Ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO

Apenso nº 5801085-44.2025.8.09.0051

JONAS ALVES DE REZENDE NETO, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A (autos principais nº 5601304-41.2025.8.09.0051)**, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, conforme segue:

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES

Inicialmente esclarece-se que este relatório se perfaz em informações preliminares a respeito do processo de recuperação judicial em curso e das atividades da devedora, em razão da fase inicial de assimilação dos dados e processamento para exposição com clareza e objetividade a esse juízo e aos interessados, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c' da Lei n° 11.101/2005[1].

Nesse contexto, seguem as informações, dados e elementos colhidos nesta fase inaugural das averiguações e fiscalizações das atividades, bem como, seu decorrer e consequentes atualizações.

A Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2013, regularmente inscrita no CNPJ n° 19.354.200/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52300043727.

A empresa possui sede própria em Goiânia/GO, no Edifício Trade Tower, e mantém filiais nos estados de São Paulo/SP e do Distrito Federal/DF, voltadas ao suporte e à representação comercial, estando toda a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede goiana.

As imagens colacionadas abaixo, integram o Relatório Preliminar acostado na movimentação 01 e, trazem a realidade de funcionamento da Recuperanda, conforme exposto e informado.

[1] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;

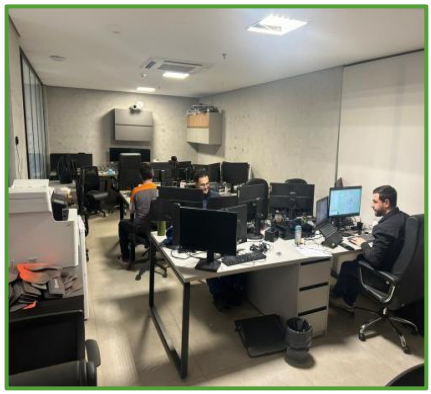

Em cumprimento às nossas atribuições, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n° 11.101/2005, efetuamos visita técnica na filial (Escritório de Logística), que funciona como galpão de guarda/armazenamento e centro de distribuição da empresa Recuperanda, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de estoque do local.

A empresa mantém atualmente um galpão interno e uma extensão na área externa (sendo este, no mesmo local), onde se encontram materiais utilizados nas obras e que também serve como estrutura e apoio operacional (o imóvel é locado e possui apólice de seguro vigente, garantindo a cobertura patrimonial necessária.).

O local funciona como centro de distribuição e depósito, responsável por receber materiais e produtos em Goiânia/GO e realizar a redistribuição para as frentes de obra, conforme a demanda dos projetos em andamento.

No espaço, trabalham atualmente três colaboradores, sendo as operações realizadas sob o CNPJ matriz.

O estoque é considerado regular e compatível com as atividades desenvolvidas.

A empresa mantém setor técnico de engenharia e projetos devidamente estruturados, com parcela expressiva das atividades desenvolvidas em ambiente digital, circunstância que favorece ganhos de eficiência operacional, maior racionalização na alocação de recursos e significativa redução da dependência de estoques físicos, em alinhamento com práticas modernas de gestão e otimização de processos.

Em razão da estratégia operacional adotada, parte das entregas é realizada por meio de frete próprio, otimizando os custos logísticos.

Constatou-se que, atualmente, a empresa tem reduzido a aquisição de equipamentos físicos, especialmente computadores, destinando seus recursos principalmente a investimentos em softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo a modernização e digitalização do processo produtivo.

Verificou-se também, por fim, uma otimização da estrutura de pessoal, com o aumento da produtividade e eficiência operacional, resultando em melhor aproveitamento de recursos humanos.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o galpão e centro de distribuição encontram-se em regular funcionamento, com estoque suficiente, estrutura física adequada, operações asseguradas por meio de logística própria, e gestão financeira voltada à eficiência e modernização tecnológica.

Anexa-se, abaixo, registros fotográficos que comprovam o relatado:

Cumpre registrar, por oportuno, que até a data de emissão e, por hora, atualização do presente relatório, não houve qualquer comunicação formal por parte da recuperanda quanto a eventual alteração do objeto social ou da atividade empresarial, ou modificação na estrutura societária ou, nos órgãos de administração, ou ainda, abertura ou encerramento de filiais e estabelecimentos mantidos pela recuperanda.

Foi apurado que a empresa mantém o seguinte quadro de funcionários e colaboradores:

Contrato / Vínculo	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	mar/26
CEO	1	1	1	1	1	1	1	1
CLT	54	53	59	60	63	59	55	55
PJ	44	46	49	49	46	46	51	51

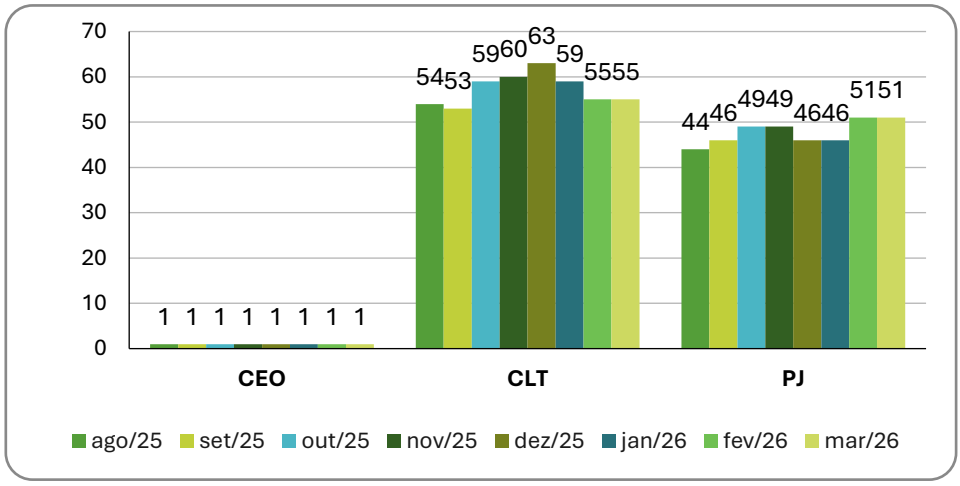

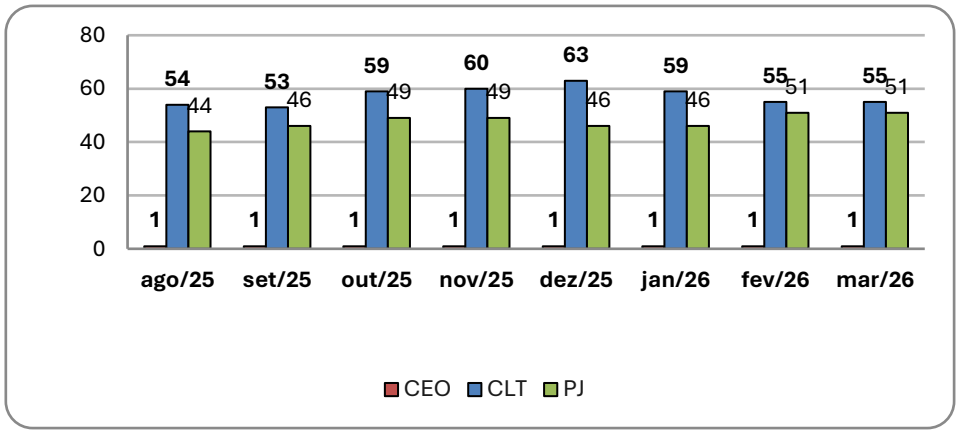

De igual modo, considera-se relevante consignar que as análises preliminares apresentadas neste relatório foram elaboradas com base nas informações constantes dos autos, em dados obtidos nas reuniões de trabalho realizadas e nas respostas e atualizações encaminhadas pela recuperanda.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial, na condição de Auxiliar do Juízo, apresenta neste momento os dados disponíveis até o presente estágio e informa que os próximos relatórios contemplarão informações complementares e atualizadas, voltadas à verificação concreta da situação econômico-financeira da recuperanda e à aferição da real extensão da crise enfrentada.

Por fim, frisa-se que serão realizados exames comparativos dos dados contábeis apresentados, de forma a estabelecer rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS

Conforme se depreende da análise dos autos, a recuperanda protocolizou o pedido de processamento da recuperação judicial em 30 de julho de 2025, autuado sob o n.° 5601304-41.2025.8.09.0051.

Na sequência, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 11 de agosto de 2025 (movimentação n.° 31) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 13 de agosto de 2025 (movimentação n.°

32).

Tão logo foi comunicada a designação deste signatário para exercer o encargo de Administrador Judicial, procedeu-se à manifestação formal de aceite da nomeação (movimentação n.° 54), bem como à assinatura do termo de compromisso em 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a decisão de deferimento do processamento foi desafiada por alguns credores que questionaram pontualmente as tutelas antecipadas de urgência concedidas, sendo que o mérito quanto à viabilidade jurídica do processamento da recuperação não foi atacado.

Consoante se observa da movimentação n.° 118, foi expedido e encaminhado para publicação o primeiro Edital de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável à espécie.

Diante das publicações já efetivadas e com fundamento nas disposições da Lei n.° 11.101/2005, apresenta-se, a seguir, o cronograma de atos e providências correspondentes ao regular andamento deste processo recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Movimentação	Lei 11.101/05
-	30/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	11/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	31	Art. 52
-	12/08/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	54	Art. 33
-	13/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	32	-
-	16/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	118	Art. 52, § 1°
01/10/2025	01/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7°, § 1°
12/10/2025	10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137	Art. 53

15/11/2025	03/12/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7°, § 2°
03/12/2025	03/12/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7°, II e Art. 53
15/12/2025	15/12/2025	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8°
04/02/2026	04/02/2026	Prazo fatal para: Apresentação de objeções ao PRJ		Art. 55
10/02/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1°
08/04/2026	08/04/2026	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
05/05/2026		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
12/05/2026		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
06/09/2026		Encerramento do Período de Suspensão + prorrogação (10/03/2026 + 180 dias)		Art. 6°, § 4°
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		-

** Nos termos da Recomendação n° 72/2020 do CNJ*

Da análise dos autos, constata-se que foi expedido e realizada a publicação do primeiro Edital de Recuperação Judicial, conforme se observa na movimentação n.° 118, nos moldes determinados pelo juízo, contudo, houve questionamento de credor quanto à possibilidade de sua nulidade ante a ausência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Não obstante, sobre esta situação, já houve, no presente/atual momento, decisão judicial expressa/contida na **movimentação n.° 254**, na qual este Juízo reconheceu a validade da publicação realizada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, assentando que o edital do artigo 52, §1°, da Lei n° 11.101/2005 não possui natureza citatória, mas sim de publicidade geral, e que a Resolução CNJ n° 569/2024 não instituiu exclusividade do DJEN para tal modalidade de ato.

Concluiu-se, ainda, pela inexistência de vício capaz de comprometer a finalidade do ato ou de gerar prejuízo às partes, afastando-se

integralmente a alegação de nulidade. Colaciona-se:

> **DISPOSITIVO**
>
> Assim, na confluência do exposto, com fundamento na Lei n.º 11.101/2005, no Código de Processo Civil e nas razões acima delineadas, **DECIDO**:
>
> I. Da alegada nulidade da publicação do edital: **REJEITO** a alegação de nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, suscitada pelo Banco do Brasil S/A na movimentação n.º 124, reconhecendo a regularidade do ato praticado e a inexistência de prejuízo concreto ao contraditório e à ampla defesa.

Dessa forma, a questão encontra-se superada nos autos principais, não havendo fundamento jurídico apto a sustentar a invalidação do edital regularmente publicado.

Cumpre ainda destacar que, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.° 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, utilizando os endereços informados pela devedora.

As comunicações foram remetidas contendo a qualificação completa do Administrador Judicial, bem como todos os seus canais de contato oficiais incluindo endereços eletrônicos, números de telefone e aplicativos de mensagens, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações pelos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 16301731 - AC VILA NOVA
GOIANIA - GO
CNPJ....: 34028316429703 Ins Est.: 100548776
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: JONAS ALVES DE REZENDE
CNPJ/CPF.....: 54617260110
Insc. Est.....: 62992014242

Movimento..: 15/10/2025 Hora.....: 09:41:32
Caixa.....: 119339585 Matricula..: 83298045
Lancamento.: 003 Atendimento: 00001
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2907717100

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
CARTA COM SIMPLES A	402	1.487,40+
Valor do Porte(R$)..:	3,70	
Peso real (G).....:	10	
Peso Tarifado:.....:	0,010	
Estampa2D.....:	1.487,40	
De AABFU0905 a AABFU4910		

Endereco Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 1.487,40

VALOR RECEBIDO(R$)=> 1.487,40

FORMA DE PAGAMENTO PIX

CÓDIGO PIX : 0199e7e3020c7a61a3a125f3ca8d3afa

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.sea1.medallia.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.4.02

Até o mês de **março de 2026**, verificou-se a existência de 22 (vinte e dois) apensos, sendo 8 (oito) referentes a recursos de agravo de instrumento interpostos por instituições financeiras e fundos de investimento; 1 (um) destinado à apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda; 1 (um) para a juntada de relatórios mensais da Administração Judicial; 9 (nove) referentes a impugnações de crédito; e 3 (três) referentes a habilitações de crédito (1 (uma) de maneira tardia), todos relacionados a decisões proferidas e ao regular curso dos autos da recuperação judicial, conforme resumo abaixo, extraído diretamente do Projudi:

» |Processo| Busca de Processos Dependentes/Apensos

PROCESSOS DEPENDENTES/APENSOS

Número Processo 5601304-41

	Número Processo	Classe	Tipo
1	5368217-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
2	5695399-22	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
3	5664132-73	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
4	5628637-65	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
5	5615938-98	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
6	5661970-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
7	5615833-24	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
8	5710431-11	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
9	5167399-76	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
10	5149462-53	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
11	5038329-6	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
12	5086828-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
13	5140772-35	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
14	5154850-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
15	5801085-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial	Dependente
16	6039059-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
17	6043683-29	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
18	5748882-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
19	5746676-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível	Dependente
20	5019878-30	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
21	6038244-37	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
22	6039592-90	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente

Ao que pende a presente análise, o feito registrou o desenvolvimento regular das seguintes movimentações processuais e determinações de destaque:

1. Petição Inicial e Distribuição

Formalização e protocolo da peça inaugural de Recuperação Judicial, com a regular distribuição do feito e autuação perante o Juízo competente, dando início ao processamento do pedido e à instauração do regime jurídico previsto na Lei n° 11.101/2005.

2. Decisão de Deferimento do Processamento e Nomeação do Administrador Judicial

Prolação de decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação deste Administrador Judicial, seguida da apresentação do respectivo Aceite e Termo de Compromisso, em estrita observância aos

deveres legais e à função de auxiliar do Juízo.

3. Apresentação do Relatório Preliminar

Cumprimento, por este Administrador Judicial, da determinação legal de apresentação do Relatório Preliminar, contendo a análise inicial da documentação, da situação econômico-financeira da Recuperanda e das informações prestadas na petição inicial, com vistas à verificação da regularidade do pedido.

4. Determinações de Comunicações, Editais e Intimações

Expedição, por determinação judicial, das comunicações e intimações legais, incluindo a publicação de editais, ciência aos credores, ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, assegurando-se a publicidade dos atos e a ampla participação dos interessados no procedimento recuperacional.

5. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial

Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação Judicial, marco processual relevante que inaugurou a fase de deliberação coletiva, abrindo-se o prazo legal para manifestações, objeções e impugnações pelos credores, nos termos da legislação aplicável.

6. Interposição de Recursos e Atuação do Administrador Judicial como Auxiliar do Juízo

Registro da interposição de Agravos de Instrumento por instituições financeiras credoras, cujos autos apensos vêm sendo acompanhados por este Administrador Judicial, com a apresentação, quando determinado, de manifestações técnicas destinadas a auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento.

7. Objeções ao Plano e Impugnações de Crédito (Em sua maioria - Autos Apensos)

Protocolização de diversas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive com requerimentos de convocação de Assembleia Geral de Credores, bem como a instauração de múltiplos incidentes de impugnação de crédito, atualmente processados em autos apensos, os quais se encontram em fase de contraditório, instrução e futuras manifestações técnicas deste Administrador Judicial.

8. Pedido de Prorrogação do *Stay Period*

Apresentação, pela Recuperanda, de pedido de prorrogação do *stay period*, fundamentado na necessidade de preservação da atividade empresarial, na complexidade do feito e na continuidade das negociações com os credores, requerimento que permanece pendente de apreciação judicial.

Registre-se, ademais, que, conforme decisão proferida na movimentação n° 254, foi **deferida a prorrogação do stay period**, assegurando-se a manutenção do ambiente jurídico necessário à preservação da atividade empresarial e à continuidade das tratativas entre a Recuperanda e seus credores.

9. Acompanhamento, Fiscalização Contínua e Relatórios Mensais

Atuação contínua deste Administrador Judicial no acompanhamento e fiscalização das atividades da Recuperanda, com a análise das contas demonstrativas mensais, verificação do cumprimento das obrigações processuais e apresentação periódica de Relatórios Mensais de Atividades, mantendo o Juízo e os interessados devidamente informados.

10. Fase Atual do Processo

No estágio atual, o feito ingressa de maneira concreta na

> fase deliberativa, considerando que já houve a expedição e publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, designada para os dias 05/05/2026 (primeira convocação) e 12/05/2026 (segunda convocação), com adoção das providências necessárias à ampla publicidade do ato, inclusive mediante diligência desta Administração Judicial junto à Recuperanda para afixação do edital em suas sedes.
>
> Assim, o processo avança para etapa decisiva do procedimento recuperacional, sem prejuízo do acompanhamento contínuo dos incidentes ainda em curso, muitos dos quais em fase de instrução ou aguardando deliberação judicial, bem como do regular cumprimento das demais atribuições inerentes a este múnus.

Tais atos demonstram o desenvolvimento regular do processo, pautado na observância das normas legais e na atuação deste Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

As movimentações processuais registradas até o presente período revelam o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial permanece vigilante quanto ao cumprimento das determinações judiciais e à execução das medidas necessárias à fiscalização da empresa Recuperanda, comprometendo-se a prestar as informações periódicas e a manter atualizadas as comunicações ao Juízo e à comunidade credora.

Ressalta-se que não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

Ao longo do mês de **outubro de 2025**, nos autos principais da Recuperação Judicial, registrou-se movimentação significativa, relacionada, sobretudo, a pedidos de habilitação e de impugnação de créditos, bem como a manifestações da Recuperanda e a certidões expedidas pela serventia.

Diversos credores protocolaram petições de habilitação de crédito, notadamente OdontoPrev S.A. (movs. 154 e 169), Lavognoli e Queiroz (mov. 155), Ultra Máquinas (mov. 156), EDS Comércio (mov. 157), ECT - Correios (mov. 162), TBC Soluções (mov. 165) e Sol Comércio e Serviços (mov. 167).

Também foram apresentadas impugnações de crédito por Getúlio Silva Mesquita (mov. 150), Copastur Viagens (mov. 160) e Marcelo Ferraz de Farias (mov. 166).

A Recuperanda apresentou, nos autos, manifestações relevantes, incluindo: (i) contrarrazões aos Embargos de Declaração (mov. 153); (ii) petição referente a financiamento DIP (mov. 161); e (iii) manifestação em resposta à decisão proferida na movimentação n° 143 (mov. 164).

Essas referidas manifestações decorreram diretamente das determinações constantes na Decisão judicial proferida na movimentação n.° 143, a qual concentrou diversas ordens para manifestação da Devedora, especialmente acerca: (i) da alegada nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1°, da Lei 11.101/2005 (mov. 124); (ii) do pleito de reconsideração apresentado pelo Banco Santander (mov. 99); e (iii) dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov.

125).

Tais protocolos visaram suprir as determinações prévias, garantir o contraditório e contribuir para o regular prosseguimento do procedimento recuperacional.

Assim, verifica-se que a atuação processual da Recuperanda no período se manteve concentrada no atendimento das exigências impostas pela decisão mencionada, especialmente quanto à análise dos recursos interpostos pelos credores, aos efeitos suspensivos comunicados por ofícios e às questões atinentes ao edital de processamento da recuperação judicial.

A secretaria judicial promoveu a juntada de documentos e expediu certidões de verificação das petições recentes (movs. 151, 158, 159 e 163).

Os autos foram conclusos para decisão (mov. 168), indicando encaminhamento para análise judicial das manifestações e habilitações apresentadas.

Por fim, sobreveio decisão homologatória da transação firmada entre a devedora e o JIF FIDC, com o reconhecimento da natureza extraconcursal dos valores vinculados aos CDBs cedidos fiduciariamente e, a autorização para sua utilização na amortização parcial da dívida oriunda da 2ª emissão de debêntures.

Na mesma oportunidade, foi igualmente autorizada a contratação do financiamento DIP relativo à 3ª emissão de debêntures, bem como a constituição das garantias fiduciárias correspondentes, declarando-se extraconcursal o crédito decorrente da operação.

A decisão ainda ordenou a manifestação da Administração Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pleitos formulados pelo Banco Santander, pelo Banco do Brasil e pela própria devedora.

Também foi determinado que esta Administração Judicial junte aos autos a comprovação da publicação da segunda relação de credores.

Ressalta-se que **todas as determinações serão devidamente realizadas de maneira integral e tempestiva, em fiel e estrito cumprimento à determinação deste Juízo.**

Por conseguinte, determinou-se à escrivania a continuidade da verificação da regularidade das habilitações de advogados e a intimação dos credores que apresentaram pedidos de habilitação, divergência ou impugnação para que os reproponham na forma legal adequada, com bloqueio dos eventos anteriores, de modo a evitar tumulto processual.

Sendo assim, de forma geral, o mês foi marcado por intensa movimentação relativa ao quadro de credores e por manifestações da Recuperanda em cumprimento às determinações judiciais, mantendo e atendendo com rigor o regular andamento do processo recuperacional.

Em relação as principais movimentações dos apensos, no Apenso n.° 5695399-22.2025.8.09.0000, foi inserido o extrato da ata de julgamento, seguido da publicação do acórdão pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que deu **parcial provimento ao recurso, por unanimidade,** reformando a decisão interlocutória para limitar a restituição apenas aos descontos efetuados após 02/08/2025, bem como para reduzir a multa diária ao valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com limite máximo de 30 dias.

Entretanto, informa-se, na oportunidade, foi interposto Recurso Especial pela Agravante.

No Apenso n.° 5664132-73.2025.8.09.0051 o Ministério Público juntou parecer de mérito, manifestando-se pelo provimento parcial do Agravo Interno.

Em sequência, informa-se, outrossim, que foi designada a referida sessão de julgamento para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso n.° 5628637-65.2025.8.09.0051, houve a juntada de uma petição contendo pedido de sustentação oral.

No Apenso n.° 5661970-08.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente.

Adiante, os autos seguiram conclusos para o Relator.

Posteriormente, informa-se, que foi designada também, a referida sessão para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso n.° 5615833-24.2025.8.09.0000 os autos foram conclusos ao Relator.

Por conseguinte, o Desembargador proferiu despacho prorrogando a suspensão do andamento do processo por mais 30 dias, com fundamento em convenção das partes.

Por fim, formalizou-se a suspensão do feito pelo prazo adicional

de 30 dias.

No Apenso n.° 5710431-11.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente e, o processo seguiu concluso ao Relator.

Ato seguinte, o Juiz Substituto em 2° grau proferiu um Despacho oportunizando a manifestação da Agravante Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda no prazo de 05 (cinco) dias.

No Apenso n.° 5801085-44.2025.8.09.0051 a Fazenda Pública por sua Procuradora informou nos autos que não constam débitos de competência do DF e declararam assim, a falta de interesse de agir no feito.

No Apenso n.° 5748882-08.2025.8.09.0051 em movimentação 37 o Agravante protocolou Contrarrazões ao Agravo Interno (mov. 16) e posteriormente, os autos foram conclusos ao Relator.

Por fim, no Apenso n.° 5746676-21.2025.8.09.0051 foi proferida decisão indeferindo o pedido para que o presente incidente tramitasse sob segredo de justiça, rejeitando a aplicação da confidencialidade ao processo.

Em decorrência disso, determinou-se a imediata retirada da anotação de segredo de justiça pela Escrivania.

Ato final e presente, foi determinado que as partes, a Administradora Judicial e o Ministério Público sejam intimados para ciência do teor da decisão e adoção das providências cabíveis.

No período compreendido pelo mês de **novembro de 2025**, o feito apresentou movimentação processual significativa, com destaque para

atos de natureza recursal, manifestações de credores e avanços na fase administrativa da recuperação judicial.

Inicialmente, foi juntado ofício comunicatório informando o julgamento do Apenso referente ao Agravo de Instrumento protocolizado sob o n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acolheu a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, deixando de conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia, restando, por consequência, prejudicado o Agravo Interno interposto pela recuperanda Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A., em razão da perda superveniente do objeto.

Na sequência, este Administrador Judicial procedeu à juntada do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES**, bem como o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, ato de extrema relevância para o regular prosseguimento do feito.

Referida publicação foi, posteriormente objeto de manifestações por parte de credores, inclusive quanto à tempestividade e aos critérios de apuração dos créditos.

Ainda, apresenta/expõe-se, colacionado a seguir a minuta do respectivo edital publicado no DJE-GO, na forma da Lei:

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº: 5601304-41.2025.8.09.0051
Vara/Comarca: 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
Requerente: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A
Administrador Judicial: Jonas Alves de Rezende Neto

O Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A – CNPJ nº 19.354.200/0001-70,** em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no exercício das atribuições previstas no art. 22, inciso I, alínea 'e' da Lei nº 11.101/2005, faz saber a todos os interessados que foi apresentada a **Segunda Relação de Credores**, consolidada após a análise das habilitações, divergências, documentos apresentados pela Recuperanda demais ajustes técnicos necessários, a qual encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico do Administrador Judicial (www.jonasneto.adv.br). Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste edital, para apresentarem

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

impugnações e habilitações de crédito previstas no art. 8º da referida lei, bem como requererem retificações ou esclarecimentos referentes aos valores, datas de constituição ou classificações dos créditos constantes da referida relação. Informa-se, ainda, que o **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** foi devidamente apresentado pelas Recuperandas, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao art. 55 da mesma Lei, e que com esta publicação inicia-se o prazo de **30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ** por parte dos credores, que deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico nos autos da Recuperação Judicial.

CRÉDITOS TRABALHISTAS

Nome	Valor
AUGUSTO CESAR DA FONSECA	R$ 19.749,19
CASSIA MELQUIADES GOMES	R$ 18.553,66
CLEUBE GLAUCO DA CRUZ	R$ 13.342,79
CRISTIANO CUNHA DE SOUZA	R$ 60.009,48
DIOGO FINZES RIBEIRO	R$ 15.197,08
EBERT ALEX FENTANES MOTTA GUIMARAES	R$ 28.642,98
EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES	R$ 15.392,97
ERICO RIBEIRO PIRES	R$ 2.344,24
EVALDO TADEU DO AMARAL	R$ 15.527,52
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R$ 11.640,52
GETULIO SILVA MESQUITA	R$ 5.687,09
GIOVANNA MARQUES FALEIRO	R$ 7.573,50
GUILHERME ROSA MENDES	R$ 4.992,32
IGOR LUIZ ALVES DE SOUZA	R$ 10.060,57
JACQUES GOMES BARBOSA	R$ 9.283,77

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	R$ 14.977,83
JEFERSON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R$ 2.775,60
JEFERSON GONCALVES DOS SANTOS	R$ 6.001,01
JONAS JOAO DA SILVA	R$ 4.934,96
JORGE DOUGLAS SILVA DOS SANTOS	R$ 6.990,39
JOSE CLAUDINEI PIRES DA SILVA MACEDO	R$ 13.027,00
JUAN ALEX COSTA RIBEIRO	R$ 6.057,64
LEANDRO TEIXEIRA LOBO LESSA DE BARROS	R$ 2.812,41
LETICIA CARDOSO BATISTA REIS	R$ 1.660,00
LUALESON DOS SANTOS ALVES	R$ 5.824,60
MARCELO FERRAZ DE FARIAS	R$ 7.177,05
MARIA ADRIANA GOMES DE CARVALHO	R$ 7.188,17
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R$ 15.352,29
MATHEUS HENRIQUE ALVES FERREIRA	R$ 11.590,81
MAURICIO AMORIM SOUSA	R$ 10.235,24
RUBENS GONÇALVES DA SILVA	R$ 17.201,75
SARAH VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA	R$ 11.260,68
TAMYRYS VIEIRA COSTA	R$ 2.107,37
TATYELE MOREIRA DE ARAUJO	R$ 7.419,22
THIAGO ALEX LIMA DE JESUS	R$ 11.456,87
THIAGO FERNANDO MORAES DA SILVA	R$ 12.519,72
VILMAR ANTUNES DA SILVA	R$ 13.735,50
WALDIVINA DE ANDRADE MOREIRA	R$ 21.751,95
WANDERSON SILVESTRE DE PAIVA	R$ 24.637,50
WANTUIL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R$ 9.604,11

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nome	Valor
BB BRINDES LTDA	R$ 26.575,00
ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA	R$ 4.700,00
AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA	R$ 58,11
AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R$ 1.362,77
ALEX VILAR QUINTELA	R$ 46,88
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - GOIAS	R$ 182,00
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCITII	R$ 250.000,00
ATIVA LOCACAO LTDA	R$ 2.400,00
BANCO BS2 S/A	R$ 2.712.021,75
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R$ 247.843,08
BANCO DAYCOVAL S/A	R$ 1.049.274,20
BANCO DO BRASIL SA	R$ 10.304.260,18
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R$ 1.510.000,00
BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 403.091,72
BMB3 INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA	R$ 339.628,74

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

BRAEX ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO	R$ 5.108,47
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	R$ 154,86
BRB BANCO DE BRASILIA SA	R$ 3.696.258,92
BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R$ 2.965,55
BUYSOFT DO BRASIL LTDA	R$ 9.683,65
C2S BUSINESS LTDA	R$ 8.127,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R$ 5.025.441,86
CARLOS ROBERTO ALVES DE SENA	R$ 59,01
CASA DO CONSTRUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	R$ 8.058,50
CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTOS TOP ELETRICA LTDA-ME	R$ 6.915,00
CL ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R$ 5.134,88
CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	R$ 1.331,82
CLAUDINEI DIAS MARTINS	R$ 90,00
CONDOMINIO DO EDIFICIO AMERICA OFFICE TOWER	R$ 1.242,35
CONQUISERV NEGOCIOS LTDA	R$ 465.000,00
CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSRIA LTDA	R$ 4.129,40
CONTUFLEX CONEXOES TUBOS E FLEXIVEIS LTD	R$ 3.795,99
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA	R$ 1.498.809,54
COPASTUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R$ 15.600,21
CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R$ 1.769,50
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	R$ 735.000,00
DARIO CAMARGO TESTONI	R$ 1.076,87
DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 12.927,66
DIFEMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 1.219,00
DIPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	R$ 67.603,86
DJEUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R$ 11.523,06
DOCUSIGN BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.	R$ 2.800,96
ECOPOWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA	R$ 52.979,90
ECO DRILL PERFURACOES DIRECIONAIS LTDA	R$ 75.069,00
EDENRED SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	R$ 859,96
EDER VALASCO SOARES	R$ 1.170,11
EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R$ 267.671,45
EDSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	R$ 67,50
ELETRICA BAHIANA COM & IMP.MAT ELET LTDA	R$ 2.570,00
ELETRO TRANSOL IND E COMERCIO MAT ELETRI	R$ 645.539,66
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A	R$ 171,52
ELG COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R$ 1.917,80
ELG PEDESTAIS LTDA	R$ 734,74
ELLAN S/A	R$ 21.533,51
EMBS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.	R$ 129.789,88
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R$ 549,99
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R$ 484,47
ESMARTEC TELECOMUNICACOES	R$ 1.200,00
FAUSTO LUIZ LOUREIRO LEITAO	R$ 365,34
FAZAN ETIQUETAS E PEÇAS TECNICAS	R$ 2.086,00

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

FIBRACEM TELEINFORMATICA LTDA	R$ 52.088,82
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R$ 15.072,13
FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 4.027,82
FN PATRIMONIAL	R$ 31.619,38
FONNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 92.329,00
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R$ 100,85
FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS	R$ 250.000,00
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A	R$ 7.970,83
FUNDIUDI FUNDICAO UBERLANDIA LTDA	R$ 3.335,00
FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	R$ 22.330,71
GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R$ 30.919,48
GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA	R$ 2.573,26
GETULIO SILVA MESQUITA	R$ 164,00
GOIANIA TUBOS INOX	R$ 5.088,16
GOIAS CONTAINERS E GUINDASTES LOCACOES E	R$ 450,00
GUILHERME DE QUEIROZ FREITAS	R$ 60,00
GW WIRELLES EIRELI	R$ 9.209,00
GYN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	R$ 2.443.000,00
HANGZHOU HIKVISION TECHNOLOGY CO	US$ 2.342,88
HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAME	R$ 638.638,66
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 1.098.284,62
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 5.232,78
IMPERIAL COM. DE PARAF. FER. E MAQ. LTDA	R$ 47.551,70
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R$ 5.467,82
INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	R$ 71.345,71
IP77 SA DISTRIBUICAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R$ 22.419,57
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A	R$ 433.675,85
ITURAN SERVICOS LTDA.	R$ 314,00
JETS LOGISTICA LTDA	R$ 4.175,00
JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDITO PRIVADO	R$ 21.756.984,29
JULIO CESAR RODRIGUES GOMES JUNIOR	R$ 153,70
KALUNGA SA	R$ 5.264,54
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	R$ 21.252,00
KFG SERVIÇOS LTDA	R$ 129.789,88
KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA	R$ 19.525,00
KZA AVIACAO S.A	R$ 1.065.635,13
LATTINE CONSULT LTDA	R$ 168.174,38
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND E COM MAT ELETRI	R$ 38.355,42
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - SÃO PAULO-SP	R$ 1.015,69
LECRAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - POUSO ALEGRE-MG	R$ 2.613,33
LEGRAND BRASIL LTDA	R$ 60.909,65
LOCALIZA RENT A CAR SA - UBERLÂNDIA-MG	R$ 2.209,76
LOCALIZA RENT A CAR SA - ARACAJU-SE	R$ 4.186,87
LOCALIZA RENT A CAR AS - GOIÂNIA-GO	R$ 6.519,56

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

LOJA ELETRICA LTDA	R$ 214.342,89
LUCAS ELIAS DA SILVA	R$ 12,59
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	R$ 630.000,00
M.M.G. IND. COM. E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.	R$ 1.096,67
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ 18.280,72
MAP COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R$ 7.278,06
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	R$ 455,07
MATERIAIS ELETRICOS STRAHL LTDA	R$ 1.955,27
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R$ 452,41
MATHEUS SILVA DE SOUSA	R$ 561,98
MERAX - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 5.013,32
MIGUEL ANGEL SOTO PAZ	R$ 5,00
MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.	R$ 1.697,27
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R$ 333.542,74
MULTISEG DISTRIBUIDORA S/A	R$ 1.209,88
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R$ 8.786,16
NESTLE BRASIL LTDA.	R$ 905,00
NEXT INDUSTRIA DE CABOS LTDA	R$ 15.000,00
OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R$ 3.793,80
ODONTOPREV	R$ 7.364,09
ONFLY TECNOLOGIA LTDA	R$ 123.750,06
OPEN CO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	R$ 447.010,40
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R$ 1.673,90
PAULO REIS CAETANO LTDA	R$ 6.590,00
PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	R$ 6.229,08
PBSTORE COMERCIO ELETRONICO LTDA	R$ 39.799,79
POSTEACO INDUSTRIA DE POSTES E COMERCIO LTDA	R$ 5.244,00
POSTO SANTA EDWIGES PETROLEO LTDA - RODAO	R$ 198,93
POWERSAFE CENTRO OESTE COMERCIO	R$ 21.129,00
PREFAZ PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA	R$ 26.299,00
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R$ 3.876.481,29
PROAUTO ELETRIC LTDA	R$ 152,50
PROJETEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	R$ 36.575,00
R7 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 999,50
REGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R$ 194.389,10
REGUS DO BRASIL LTDA	R$ 2.761,77
REINALDO LOPES MORAIS	R$ 4,07
RODRIGO MUZZI DA SILVA	R$ 1.398,72
RPAG PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 10.000,00
SAD CONSULTORIA LTDA	R$ 13.784,13
SAMM TECNOLOGIA TELECOMUNICACOES S.A	R$ 442,53
SBC TECHNOLOGY AND ENTERPRISE SOLUTIONS LTDA	R$ 202.904,70
SND DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A	R$ 1.346.467,61
SOCIETE GENERALE EQUIPMENT FINANCE S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	R$ 1.869.509,37
SOL - COMERCIO E SERVICOS DA TECNOLOGIA LTDA	R$ 137.826,11

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	R$ 750.000,00
SUPERIS DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 8.799,34
SYSTRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	R$ 190.729,12
TECONOMODULO CONTAINERS LTDA	R$ 4.400,00
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - FILIAL	R$ 4.748,07
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - MATRIZ	R$ 169.244,01
TELCABOS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	R$ 1.049,74
TELCABOS TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA	R$ 2.690,48
TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA	R$ 4.831,66
TICKET SOLUCOES HDFGT S/A	R$ 57.739,26
TOTVS S.A.	R$ 24.529,75
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R$ 352.495,39
TRAMONTINA ELETRIK S.A	R$ 14.263,26
TRAMONTINA PLANALTO S/A	R$ 13.221,75
TROPICAL PNEUS	R$ 1.009,00
UBER BASE PREMOLDADOS LTDA	R$ 1.925,00
UNIDAS LOCADORA S.A.	R$ 8.700,99
UNIVERSO ELETRICO LTDA	R$ 2.247,89
VALDEMIR DE SOUZA LIMA	R$ 130,00
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	R$ 53.731,11
VMI SEGURANCA	R$ 24.184,15
WANTUIL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R$ 442,40
WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R$ 345,64

CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nome	Valor
9CR LIVE - STREAMING MEDIA LTDA	R$ 9.583,33
A ELITE SOLUCOES LTDA	R$ 5.888,00
A EVIDENCE SERVICE EIRELI	R$ 4.002,63
AAS MED - CLINICA IGARAPE LTDA	R$ 334,00
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	R$ 332,00
ADEMIR ALVES TEIXEIRA	R$ 10.083,33
ADVISOR SISTEMAS DE SEGURANCA INTEGRADO LTDA	R$ 320,00
AGIVIS SISTEMAS LTDA	R$ 3.290,00
ALBERTO DUARTE DA SILVA	R$ 12.129,56
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	R$ 2.535,13
ALR AUTOMACAO INDUSTRIAL	R$ 1.788,43
ALTAMIRO CONFECÇÃO	R$ 5.837,00
AMPERE PROJETOS EM ELETRICA E TI LTDA	R$ 1.868,51
ANTONIO ARTHUR CAVALCANTE ROCHA	R$ 12.849,20
APLIQUE IMOVEIS, IMOBILIARIA E FACILIDADES LTDA	R$ 7.227,10
ARNOLD IMPORTADOS LTDA	R$ 1.219,50

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II | Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 | Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

ATICOM TELECOMUNICACOES LTDA	R$ 6.999,19
AV CAR AUTO CENTER	R$ 2.138,00
BARBARA MERYCIANE VOLCEAN DE MELO COSTA	R$ 37.849,00
BLAZZE TECNOLOGIA LTDA	R$ 3.088,64
BRC ENGENHARIA E INC	R$ 94.912,08
CAJ ENGENHARIA LTDA	R$ 825,29
CAMINHAO MUNCK UBERLANDIA-MG	R$ 10.400,00
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R$ 5.374,00
CARINA MAGALHÃES NEVES NUNES	R$ 13.612,50
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	R$ 20.570,44
CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTO LTDA	R$ 716,00
CLC ENERGY LTDA	R$ 21.187,88
CLEAN PAPER PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R$ 4.573,80
CLEITON PEREIRA CAMARGO GUIMARAES	R$ 4.200,00
CLINICA MEDICA MARIA GLEIDE BATISTA LTDA	R$ 6.894,92
COMERCIAL DE TINTAS CASTELO LTDA - EPP	R$ 613,00
COMERCIO ELETRONICA 68 LTDA	R$ 6.562,00
COPIADORA MARISTA LTDA	R$ 64,00
CRISTIANO JUPITER GRANZA LEMOS SERVICOS	R$ 11.559,14
CUCATO SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 39.763,76
DANILLO MARTINS HARINGL	R$ 11.366,66
DESIGN PLACAS E ESTRUTURAS LTDA	R$ 10.001,70
DEXGAMES DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA	R$ 15.648,68
DHG ELECTRONICS LTDA	R$ 24.182,00
DIAS ESLAR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R$ 4.000,00
DIGITECNICA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA	R$ 3.490,80
DIOGO PASSOS RIOS	R$ 1.000,00
DIONE RANIERE DA SILVA	R$ 22.665,25
DISAM TECHNOLOGY LTDA	R$ 11.476,26
DUO SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	R$ 2.504,36
ELETRICA ARACAJU LTDA	R$ 853,86
ELETROLUMO ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R$ 14.941,67
ELETROBUL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	R$ 133,60
ELTON DOS SANTOS BATISTA	R$ 130,00
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	R$ 86.019,00
ENJOY CONSULTORIA LTDA	R$ 943,93
EXODO CONSULING IT LTDA	R$ 578,95
F2.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA	R$ 89,00
FERREIRA PROJETOS LTDA	R$ 86,55
GABRIEL MOREIRA DONATO MOURA	R$ 140,00
GEOGRID LTDA	R$ 427,70
GEORGE FERNANDO DA SILVA	R$ 10.450,00
GERALDO APARECIDO DA SILVA-GOIANO	R$ 975,00
GGCLEAN SERVICOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	R$ 917,47
GMP PARAFUSOS LTDA	R$ 1.000,00

GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.309,90
GOIAS MUNCK E CONTAINERS LTDA	R$ 868,41
H & H COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R$ 12.874,25
HERMESON DUQUE XAVÁ	R$ 27.500,00
ISK CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	R$ 6.271,53
ISP VIRTUAL EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	R$ 401,30
JANAINA CONSULTORIA EM TI LTDA	R$ 35.251,20
JARI ASSESSORIA CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R$ 11.700,00
JBM INSTRUMENTOS LTDA	R$ 9.800,00
JC FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	R$ 902,67
JEAN DE ARAUJO SANTANA	R$ 11.366,67
JEAN DE ASSIS TORRES	R$ 12.833,33
JOAO CARLOS PONTES DE AGUIAR	R$ 12.283,33
JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA	R$ 8.250,00
JOSE SYLVIO DE CARVALHO JUNIOR	R$ 26.656,50
JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS	R$ 18.333,33
JP PEIXINHO SERVICOS LTDA	R$ 28.202,95
JSMG MOVEIS PLANEJADOS LTDA	R$ 2.465,00
JULIAN MARCEL DA COSTA BARIA	R$ 6.592,71
JVL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	R$ 1.139,41
KALIANO OLIVEIRA SANTOS	R$ 9.166,67
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	R$ 10.000,00
LEHM TECNOLOGIA LTDA	R$ 7.840,60
LEIRBAG EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R$ 4.200,00
LUAN OLIVEIRA DE GODOY	R$ 0.819,23
LUCAS BOIATE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$ 18.471,00
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	R$ 59,64
M E ALVES GONCALVES	R$ 1.409,00
MADE4SERVICES SERVICOS DE TI LTDA	R$ 16.284,33
MARCELO CANDIDO EDUARDO & CIA LTDA	R$ 1.300,00
MARCO ANTONIO DE SALES ALVES	R$ 2.000,00
MARCOS LAZARO REIS LIMA	R$ 13.953,26
MARIA LUCIANA SOUZA SILVA	R$ 3.000,00
MARIA TEREZA BATISTA VENTURA	R$ 759,00
MARINA OTTONELLI FARIA	R$ 4.166,67
MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 11.000,00
MEDEIROS & MARTINEZ PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	R$ 6.742,33
MHEMANN TECNOLOGIA LTDA	R$ 768,42
MICROSINK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 1.047,99
MIRANDA LOCACAO DE CONTAINER E MODULOS HABITAVEIS LTDA	R$ 969,96
MRL SERVICOS DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R$ 52.969,00
NATHAN INFORMATICA SOLUCOES LTDA	R$ 3.798,00
NETZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R$ 2.772,25
NEWBIDDER SERVICOS E COMERCIO LTDA	R$ 190.226,50
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	R$ 13.000,00

NOVA MECANICA AUTOMOTIVA LTDA	R$ 1.500,00
ORBITATECHNOLOGY SERVICOS DE TI LTDA	R$ 15.000,00
OVER-ROAD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R$ 26.452,57
PLAKIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	R$ 91.260,00
PODIUM LAVA RAPIDO LTDA	R$ 70,00
PONTO CERTO MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R$ 313,50
PROTECAO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R$ 3.752,15
QUINTANA E TRENTIN LTDA	R$ 981,75
RG TELECOM LTDA	R$ 714,87
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	R$ 619,06
ROSIVALDO DOS SANTOS ALVES LTDA	R$ 21.469,00
RPS ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.299,39
RTR IT SOLUTIONS LTDA	R$ 852,50
SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE LTDA	R$ 700,00
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	R$ 2.150,00
TARCISIO BENICIO DA SILVA	R$ 292,61
TAURUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$ 1.350,00
TAURUS LOCAÇOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$ 4.420,00
TBC SOLUCOES EM GESTAO LTDA	R$ 6.337,25
TBX CONTAINERS LTDA	R$ 1.300,00
TRANPO TECNOLOGIA LTDA	R$ 200,00
TRENDTEC TECNOLOGIA LTDA	R$ 890,00
UNIFORMES ESPECIAIS LTDA	R$ 20.650,00
UPGRADE OUTSOURCING LTDA	R$ 560,00
VALDEMIR GONCALVES DOS SANTOS LTDA	R$ 156,00
VINICIUS DE GODOY RODRIGUES	R$ 8.525,00
WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R$ 42.903,60
WR SOLUTIONS LTDA	R$ 333,70
YOURH LTDA	R$ 3.901,80

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

Após a referida publicação da 2ª Relação de Credores, diversos credores apresentaram pedidos/petições de Impugnação e Habilitação de Crédito, bem como objeções ao Plano de Recuperação Judicial, destacando-se manifestações da XS5 Administradora de Consórcios S.A., BPCE Equipment Solutions Brasil S.A. (com pedido de reconhecimento de crédito extraconcursal), Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e JIF Créditos-FIDC, este último requerendo, inclusive, a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Ressalte-se, ainda, que diversos credores foram regularmente intimados, por meio do DJEN, acerca da decisão proferida em 26/11/2025, com intimações devidamente efetivadas pelo Sistema CNJ, assegurando-se a ampla ciência das partes interessadas.

No mesmo período, a própria recuperanda noticiou/comunicou,

também, nos autos principais o julgamento do Agravo de Instrumento protocolizado sob o n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, com posterior juntada dos documentos pertinentes, requerendo a expedição de ofício e, tendo o cartório certificado a regular verificação das petições e anexos protocolados.

Por fim, registrou-se a petição acerca da devolução de valores à recuperanda por credor (Banco Santander S.A.), em razão de depósito equivocado, entretanto, este, ainda não foi efetivado e, pede-se um prazo de 15 dias para devida regularização do feito, evidenciando a consolidação da fase administrativa, a intensificação das manifestações dos credores e o amadurecimento do debate acerca do Plano de Recuperação Judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações relevantes:

No Apenso de Agravo de Instrumento n.° 5695399-22.2025.8.09.0000, o recurso foi distribuído à Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais, com designação de relator, tendo sido recebido pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça sem atribuição de efeito suspensivo, mantendo-se os efeitos da decisão recorrida.

No Apenso n.° 5664132-73.2025.8.09.0051, a sessão de julgamento foi adiada em razão do deferimento de pedido de sustentação oral, com redesignação para 03/02/2026, às 13h00.

No Apenso n.° 5628637-65.2025.8.09.0051, após regular publicação de pauta da sessão ordinária híbrida realizada em 16/12/2025, o recurso

foi **julgado com resolução do mérito e provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com posterior expedição das intimações às partes, ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e de ofício comunicatório ao juízo de origem.

No Apenso n.° 5661970-08.2025.8.09.0051, após adiamento inicial por pedido de sustentação oral, o recurso foi incluído em pauta da sessão híbrida de 16/12/2025, sendo julgado **com resolução do mérito e parcialmente provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com expedição das intimações cabíveis e ofício ao juízo de origem.

No Apenso n.° 5615833-24.2025.8.09.0000, o Ministério Público apresentou parecer de mérito, opinando pela perda parcial do objeto e parcial desprovimento do recurso.

Na sequência, o relator determinou o aguardo do trânsito em julgado da decisão proferida no juízo de origem (RJ n.° 5601304-41.2025.8.09.0051), que homologou acordo entre as partes. Pedido de reconsideração formulado pela recuperanda para liberação imediata de valores foi **não conhecido**, mantendo-se a determinação anterior, com intimação das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

No Apenso n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, o Agravo de Instrumento **não foi conhecido**, por violação ao princípio da dialeticidade recursal, conforme decisão de 04/12/2025, **restando prejudicado o Agravo Interno interposto pela Recuperanda**.

Após as intimações e comunicação ao juízo de origem, foi interposto novo Agravo Interno, encontrando-se o feito em regular trâmite, com

prazo para manifestação da parte agravada e do Administrador Judicial.

No Apenso de Agravo de Instrumento n.° 5748882-08.2025.8.09.0051, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao provimento do recurso, tendo os autos sido incluídos em pauta de sessão virtual designada para 02/02/2026, às 10h, com possibilidade de sustentação oral, aguardando julgamento.

No Apenso de Prestação de Contas Mensais n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, foi protocolado pedido de habilitação de crédito pela credora Odontoprev S.A., bem como petição de desabilitação de cadastro equivocado de procuradora, ambos regularmente certificados, sem decisão de mérito até o momento.

Por fim, no mês em referência, foram distribuídos novos apensos de Impugnação de Crédito, ao total 04 (quatro), decorrentes de manifestações contra a publicação da 2ª Relação de Credores, quais sejam: n.° 6039059-34.2025.8.09.0051 (Banco BS2 S.A.), n.° 6043683-29.2025.8.09.0051 (Sicoob Crediadag), n.° 6038244-37.2025.8.09.0051 (Banco do Brasil S.A.) e n.° 6039592-90.2025.8.09.0051 (JIF Créditos-FIDC).

Todos foram regularmente autuados, com representação processual verificada, **encontrando-se conclusos para decisão.**

No período de continuidade, ora sendo **dezembro/2025**, o processo de recuperação judicial apresentou movimentação processual expressiva e qualitativamente relevante, especialmente a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda em 10/10/2025,

(conforme já retro mencionado na atualização do presente relatório em sua data/mês de referência), marco processual que inaugurou fase decisiva do procedimento recuperacional.

Desde então, o feito passou a concentrar manifestações substanciais dos credores, evidenciando o amadurecimento das discussões acerca da viabilidade econômica, financeira e jurídica das medidas propostas.

Com efeito, o que efetivamente marcou o andamento processual no período foi a protocolização de múltiplas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, bem como a apresentação de impugnações de crédito, estas, em sua maioria (dentro da regularidade e precisão), atualmente em trâmite por meio de autos apartados, conforme a sistemática prevista na Lei n.° 11.101/2005.

As objeções apresentadas revelam inconformidades relevantes quanto aos termos do plano, abrangendo, entre outros aspectos, critérios de pagamento, prazos, percentuais de deságio, formas de amortização e projeções de viabilidade, arguindo, a existência de dissenso entre a Recuperanda e parcela significativa de seus credores.

Importa registrar que parte das objeções foi acompanhada de requerimento expresso de convocação de Assembleia Geral de Credores, o que reforça a necessidade de deliberação coletiva acerca do conteúdo do plano, observada a soberania da AGC como instância própria para discussão, negociação e eventual aprovação ou rejeição das condições propostas.

Tal cenário evidencia que o processo se encontra em etapa sensível,

na qual o contraditório se mostra plenamente instaurado e ativo.

Nesse contexto, destaca-se que a atuação do Administrador Judicial permanece pautada pela imparcialidade, princípio que constitui verdadeira garantia estrutural do procedimento recuperacional, assegurando tratamento equânime às partes envolvidas.

A imparcialidade do Administrador Judicial resguarda, tanto de um lado, o direito da Recuperanda à preservação da empresa e, de outro, o direito dos credores à transparência, à informação adequada e à observância da legalidade, não se confundindo sua função fiscalizatória e auxiliar do Juízo com a defesa de interesses particulares.

Paralelamente às manifestações dos credores, **marco importante ao falarmos em andamentos processuais, a Recuperanda protocolizou pedido de prorrogação do *stay period***, fundamentando-o na necessidade de manutenção da proteção legal conferida pelo artigo 6° da Lei n.° 11.101/2005, especialmente diante da complexidade do feito, do volume de objeções e impugnações apresentadas e da continuidade das negociações em curso.

O pedido encontra respaldo na lógica da preservação da empresa, ao buscar garantir ambiente de estabilidade jurídica para a construção de solução coletiva viável, encontrando-se pendente de apreciação judicial.

Registra-se, ainda, que o período foi também, marcado por atos de regularização e controle processual, com certificações reiteradas da serventia judicial quanto à verificação das petições protocolizadas, bem como pelo cumprimento de determinações judiciais e obrigações

processuais, **o que demonstra a normalidade e devida fluência procedimental do feito.**

Por fim, consigna-se que este Administrador Judicial, em estrita observância ao princípio da cooperação processual e **em fiel cumprimento às determinações judiciais**, **já apresentou e protocolou** a manifestação específica **sob a movimentação n.° 249, atendendo integralmente ao quanto determinado na decisão constante da movimentação n.° 170**, contribuindo de forma técnica, diligente e responsável para o adequado enfrentamento das matérias pendentes e para o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

Verificou-se acentuada movimentação nos autos apensos, especialmente no que se refere aos **incidentes de impugnação de crédito**. Quanto ao apenso n.° 6039059-34.2025.8.09.0051, instaurado para processamento de impugnação de crédito, foi proferida decisão judicial determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como, em momento subsequente, a intimação da Administração Judicial para apresentação de parecer, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial.

No mesmo contexto, outro incidente correlato, vinculado ao apenso n.° 6038244-37.2025.8.09.0051, registrou decisão de idêntico teor, determinando a observância do rito legal das impugnações de crédito,

com a intimação das partes envolvidas e da Administração Judicial, inclusive em relação a instituições financeiras credoras, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

No apenso n.° 6039592-90.2025.8.09.0051, instaurado a partir de manifestação de JIF Créditos, foi apresentada petição noticiando **fato novo**.

Em decisão subsequente, o Juízo determinou, de igual forma, a intimação das partes impugnadas e da Administração Judicial para manifestação, nos moldes do artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005, tendo as intimações sido regularmente expedidas e efetivadas.

No apenso n.° 6043683-29.2025.8.09.0051, houve despacho de mero expediente determinando o retorno dos autos à serventia para verificação da regularidade do cadastramento processual no sistema, providência que foi devidamente cumprida. Após as providências, os autos retornaram conclusos para decisão.

No apenso n.° 5801085-44.2025.8.09.0051, o marco processual relevante consistiu na manifestação do Ministério Público, que, após análise dos relatórios apresentados, **não identificou irregularidades**, consignando, ainda, que a Administração Judicial apontou **perspectivas realistas de soerguimento das empresas devedoras e de preservação da atividade empresarial**, com estímulo à atividade econômica, reforçando a regularidade procedimental e a condução técnica do feito.

No apenso n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, a Recuperanda promoveu a juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais referente ao mês de dezembro/2025, documentos relevantes

e imprescindíveis para o acompanhamento da fiscalização contínua da atividade empresarial.

Destaca-se, no período, a **instauração de novo apenso de impugnação de crédito** promovido por EDS Comércio e Soluções Ltda (NEXTRA), autuado sob o n.° 5038329-06.2026.8.09.0051, regularmente distribuído como processo dependente.

No referido incidente, o credor questiona a conformação de seu crédito no âmbito da recuperação judicial.

O feito seguiu o rito previsto no artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005, com verificação de regularidade, cadastramento das partes e advogados, conclusão ao Juízo e, na sequência, prolação de decisão determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como a posterior intimação da Administração Judicial para emissão de parecer técnico.

Por fim, registra-se, ainda, mais uma **instauração de novo apenso de impugnação de crédito** pela Localiza Rent A Car S.A., autuado sob o n.° 6038244-37.2025.8.09.0051, no qual se questiona a 2ª relação de credores. O incidente foi também regularmente distribuído, verificado quanto à sua formalidade e submetido à apreciação judicial, culminando em decisão que determinou a intimação das partes impugnadas e, na sequência, da Administração Judicial para emissão de parecer técnico, nos exatos termos do artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005.

Diante desse cenário, constata-se que os autos apensos se encontram em fase ativa de contraditório e instrução, com observância do procedimento legal das impugnações de crédito, cabendo à esta Administração Judicial, nos prazos assinalados, emitir os pareceres

técnicos de sua competência, contribuindo para a segurança jurídica do processo recuperacional.

No período correspondente às movimentações processuais de **janeiro/2026, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial**, verifica-se relevante impulso procedimental nos autos principais da Recuperação Judicial de Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A, com destaque para o processamento de habilitações de patronos vide apensos vinculados a incidentes de impugnação e habilitação de crédito, cumprimento de determinações judiciais e comunicações oriundas do Tribunal em sede recursal.

Inicialmente, registrou-se a protocolização de pedidos de habilitação de patronos constituídos por credores, notadamente Ingram Micro Brasil Ltda. e Plaxis Indústria e Comércio de Equipamentos e Tecnologia Eireli, com as devidas certificações pela serventia judicial.

Tais atos evidenciam a continuidade da fase de verificação e consolidação do passivo sujeito ao concurso, etapa essencial à formação progressiva e tecnicamente depurada do quadro geral de credores, nos termos dos artigos 7° a 13 da Lei n.° 11.101/2005.

No mesmo contexto, houve a expedição de múltiplas intimações às partes, credores, instituições financeiras e entes fazendários, em cumprimento a decisão judicial anteriormente proferida, assegurando-se a efetiva ciência dos sujeitos processuais e a observância ao

contraditório.

As intimações foram regularmente processadas, com confirmações de leitura inclusive por entes públicos, o que reforça a regularidade formal dos atos e a higidez procedimental do feito.

Ainda no período, foi juntado ofício comunicatório referente ao Agravo de Instrumento n.° 5664132-73.2025.8.09.0051, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso para reformar decisão de primeiro grau que havia determinado a liberação de valores mantidos em aplicação financeira vinculada a cessão fiduciária em favor de instituição financeira.

O acórdão reconheceu a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária regularmente constituída, afastando sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, bem como consignou que aplicações financeiras e numerário não se qualificam como bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Em consequência, foi igualmente afastada a multa diária anteriormente fixada, por inexistência de obrigação juridicamente exigível.

Referida decisão possui impacto relevante na delimitação objetiva do passivo sujeito ao concurso e na definição do alcance dos efeitos do *stay period*, contribuindo para maior precisão técnica quanto aos limites da sujeição concursal.

Registra-se, ainda, manifestação da Recuperanda em atendimento a Decisão anteriormente proferida (Movimentação n.° 254), demonstrando o cumprimento das determinações judiciais e a manutenção do diálogo

processual **cooperativo entre as partes e o Juízo**.

Em atualização ao quanto consignado no relatório do mês anterior, verifica-se que as movimentações então destacadas especialmente as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, as impugnações e habilitações de crédito e o pedido de prorrogação do *stay period* produziram desdobramentos jurídicos relevantes no período atual, evidenciando a evolução estruturada do feito dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei n.° 11.101/2005.

No tocante ao *stay period*, houve seu deferimento pelo Juízo, com fundamento no artigo 6° da Lei n.° 11.101/2005 e em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal, assegurando-se a manutenção do ambiente de estabilidade jurídica indispensável à continuidade das negociações e à adequada organização da fase deliberativa.

A medida revela-se compatível com o estágio procedimental alcançado, sobretudo diante do volume de objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e da necessidade de viabilizar futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 35 e 56 da referida lei.

Paralelamente, registra-se a instauração de 3 (três) novos apensos de impugnação de crédito e 2 (dois) novos apensos de habilitação de crédito, reforçando a dinâmica própria da fase de verificação e consolidação do passivo.

Tais incidentes demonstram que o quadro geral de credores ainda se encontra em processo de estabilização, sendo natural, nesta etapa,

a ampliação e o refinamento técnico das discussões quanto à natureza, classificação e quantificação dos créditos submetidos ao regime concursal.

Desse modo, constata-se que o mês em referência não representa ruptura, mas sim a **continuidade lógica e técnica do cenário anteriormente delineado**, com amadurecimento das discussões, progressiva estabilização das controvérsias e preparação concreta para a convocação da Assembleia Geral de Credores, etapa essencial à concretização dos objetivos do procedimento recuperacional.

O processo, portanto, avança de forma coordenada, juridicamente estruturada e em estrita observância aos princípios da preservação da empresa, da paridade entre credores e do devido processo legal, sob acompanhamento técnico, diligente e imparcial desta Administração Judicial.

Por fim, em fiel cumprimento ao quanto determinado na Decisão constante da movimentação n.° 254, especialmente no que se refere à primeira obrigação legal ali imposta à esta Administração Judicial, revela-se que, foram tomadas as providências iniciais necessárias à organização da Assembleia Geral de Credores, tendo encaminhado à Recuperanda **TERMO DE REQUISIÇÃO** com a finalidade de obter e deliberar acerca de datas possíveis para a realização do conclave, bem como colher as informações logísticas e operacionais indispensáveis ao seu adequado planejamento, em estrita observância ao comando judicial.

O referido termo, cujo teor segue espelhado abaixo, visa assegurar que a convocação da Assembleia Geral de Credores ocorra de forma

estruturada, transparente e em conformidade com os artigos 35 e 36 da Lei n.° 11.101/2005.

À **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A**
A/C de seus representantes legais

ASSUNTO: TERMO DE REQUISIÇÃO
INFORMAÇÕES PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Prezados Senhores,

O Administrador Judicial **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 11.101/2005, vem, por meio do presente **TERMO DE REQUISIÇÃO**, e em estrito cumprimento à decisão proferida no evento n° 254, especialmente no item VI, a qual reconheceu a impossibilidade de homologação direta do Plano de Recuperação Judicial diante da existência de objeções regularmente apresentadas e determinou que este Auxiliar do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, requeresse a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 22, inciso I, alínea "f", e 56 da Lei n° 11.101/2005, requisitar as informações indispensáveis à viabilização do ato assemblear.

Dispõe o artigo 22, inciso I, alínea "f", da Lei n° 11.101/2005 que compete ao Administrador Judicial requerer ao Juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores nos casos previstos na legislação, ao passo que o artigo 56 do mesmo diploma estabelece que,

havendo objeção ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia para deliberar sobre o plano apresentado.

A par disso, o artigo 47 da Lei n° 11.101/2005 consagra o princípio da preservação da empresa, estabelecendo que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nesse contexto, a adequada organização e tempestiva realização da Assembleia Geral de Credores constitui etapa essencial do procedimento recuperacional, garantindo assim, aos credores o exercício regular de seu direito de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto, mostra-se imprescindível que a recuperanda informe, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento deste termo, as datas sugeridas para a realização da 1ª e da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, com a indicação do horário de início dos trabalhos e do respectivo credenciamento, bem como esclareça se o ato será realizado em regime presencial, virtual ou híbrido. Em caso de realização presencial ou híbrida, deverá ser informado o endereço completo do local designado, com a comprovação/demonstração da respectiva reserva.

Ressalte-se que o dever de colaboração da recuperanda decorre diretamente do regime jurídico da recuperação judicial,

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

notadamente do artigo 64 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual o devedor e seus administradores permanecem na condução da atividade empresarial sob fiscalização do Administrador Judicial, sendo certo que a negativa ou omissão no fornecimento de informações pode ensejar as consequências legais ali previstas.

O prazo ora assinalado possui natureza expressamente improrrogável, considerando a necessidade de fiel cumprimento da determinação judicial e a observância dos prazos legais inerentes ao procedimento recuperacional, de modo que eventual inércia ou atraso poderá ser imediatamente comunicado ao Juízo para as providências cabíveis.

Por fim, enfatiza-se que o atendimento tempestivo à presente requisição constitui medida de boa-fé processual, cooperação e transparência, contribuindo para a regularidade do feito e para a efetiva deliberação dos credores, em consonância com os princípios que regem a Lei nº 11.101/2005.

Sem mais para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

Registra-se, ainda, que, com base nas informações a serem prestadas em resposta ao mencionado requerimento, esta Administração Judicial apresentará, de forma tempestiva, no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, manifestação específica nos autos acerca do tema, submetendo ao crivo do Juízo as providências cabíveis.

Na sequência, quando da intimação deste Administrador Judicial, também será igualmente atendido o outro comando judicial prolatado na referida decisão, reafirmando-se o compromisso desta Administração com o fiel cumprimento das determinações judiciais e com a condução técnica, diligente e imparcial do procedimento recuperacional.

No período em análise, no que se refere aos Apensos processuais

vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

Os apensos vinculados à Recuperação Judicial da Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A registraram movimentação processual expressiva, tanto em primeiro grau quanto em sede recursal, evidenciando também a continuidade da fase de consolidação do passivo e o amadurecimento das controvérsias submetidas ao crivo do Poder Judiciário.

Em âmbito recursal, destaca-se o Apenso de Agravo de Instrumento sob o n.° 5664132-73.2025.8.09.0051, no qual o Tribunal de Justiça deu provimento para reformar decisão que havia determinado a liberação de valores vinculados à cessão fiduciária em favor do Banco do Brasil S.A., reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária regularmente constituída e afastando sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, bem como a multa anteriormente fixada.

No Apenso n.° 5748882-08.2025.8.09.0051, houve julgamento com resolução de mérito e provimento do recurso, com posterior expedição de ofício comunicatório e intimações às partes.

Já no Apenso n.° 5695399-22.2025.8.09.0000, registrou-se a apresentação de contrarrazões a Recurso Especial pela Recuperanda, seguida do decurso de prazo para manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. e a consequente conclusão dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para exame de admissibilidade.

Nos Apensos 5628637-65.2025.8.09.0051, 5661970-08.2025.8.09.0051,

5710431-11.2025.8.09.0051 e 5615833-24.2025.8.09.0000, houve inclusão em pauta de julgamento virtual, com expedição e efetivação de intimações às partes e a esta Administração Judicial, que apresentou manifestações de ciência e, quando necessário, promoveu a devida retificação do polo processual, resguardando sua correta qualificação como auxiliar do Juízo, em consonância com o artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005.

No tocante aos incidentes de impugnação de crédito, verificou-se regular processamento nos Apensos n.° 5038329-06.2026.8.09.0051 (EDS Comércio e Soluções Ltda.), 6039059-34.2025.8.09.0051 (Banco BS2 S.A.), 6043683-29.2025.8.09.0051 (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda.), 5019878-30.2026.8.09.0051 (Localiza Rent a Car S.A.), 6038244-37.2025.8.09.0051 (Banco do Brasil S.A.) e 6039592-90.2025.8.09.0051 (JIF Créditos – FIDC), com sucessivas intimações às partes e a esta Administração Judicial para apresentação de pareceres técnicos, em estrita observância ao artigo 12 da Lei n.° 11.101/2005 e aos artigos 9° e 10 do Código de Processo Civil, que consagram o contraditório substancial.

Registra-se que, sempre que devidamente intimada para tanto, **esta Administração Judicial atendeu prontamente aos comandos judiciais, protocolando suas manifestações técnicas de forma tempestiva e fundamentada**, contribuindo para o adequado esclarecimento das matérias controvertidas.

De igual modo, informa e relata esta Administração Judicial que, a Recuperanda também cooperou processualmente, cumprindo as intimações

que lhe foram dirigidas e apresentando as manifestações pertinentes, em consonância com o princípio da cooperação (artigo 6° do CPC) e com a lógica colaborativa que orienta o processo recuperacional.

Registra-se, ainda, a instauração de novos incidentes de impugnação de crédito, a saber, os Apensos 5086828-21.2026.8.09.0051 (Ingram Micro Brasil Ltda.) e 5140772-35.2026.8.09.0051 (BPCE Equipment Solutions Brasil S.A.), ambos recebidos pelo Juízo com determinação de intimação das partes envolvidas e posterior manifestação desta Administração Judicial, reforçando a dinâmica própria da fase de verificação e consolidação do passivo, disciplinada nos artigos 7° a 13 da Lei n.° 11.101/2005.

No que concerne às habilitações de crédito, foram distribuídos os Apensos n.° 5149462-53.2026.8.09.0051, referente ao credor Frederico Eduardo Gomes Paulino, de natureza trabalhista, e 5154850-34.2026.8.09.0051, em que figura como requerente o credor Genebre do Brasil Intermediações de Negócios Ltda., ambos processados por dependência e devidamente certificados quanto à regularidade formal inicial.

Por sua vez, no Apenso n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, registrou-se a juntada da 6ª (sexta) prestação de contas mensais da Recuperanda, com a devida ciência desta Administração Judicial, ao passo que, nos Apensos n.° 5801085-44.2025.8.09.0051 e 6043683-29.2025.8.09.0051, houve manifestações voltadas à regularização processual e à confirmação de ciência acerca das movimentações registradas.

O panorama geral revela, portanto, regularidade procedimental,

intensa atividade nos incidentes correlatos e atuação técnica, diligente e tempestiva desta Administração Judicial, seja na emissão de pareceres, seja na apresentação de manifestações de ciência ou na adoção de providências de regularização, contribuindo para a consolidação do passivo e para a definição, inclusive em sede recursal, dos limites objetivos da sujeição de determinados créditos ao regime recuperacional, em estrita observância à Lei n.° 11.101/2005 e aos princípios que regem o processo concursal.

No período correspondente às movimentações processuais de **fevereiro/2026, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial**, verifica-se que o andamento processual dos autos principais da recuperação judicial caracterizou-se, em sua maior parte, por movimentações de natureza ordinatória, comunicações institucionais e manifestações pontuais de credores, sem, contudo, a prolação de decisão de mérito pelo Juízo até o presente momento.

Constata-se, inicialmente, a juntada de diversos ofícios comunicatórios oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando o julgamento de recursos interpostos no curso do processo, notadamente agravos de instrumento e embargos de declaração.

Em síntese, as decisões colegiadas comunicadas indicam, de forma predominante, o conhecimento dos recursos com o respectivo desprovimento, bem como a rejeição e posterior apreciação e acolhimento de aclaratórios (diversos), circunstância que evidencia a manutenção

das decisões anteriormente proferidas no âmbito do juízo recuperacional e contribui para a estabilização do cenário processual.

No tocante às manifestações das partes, destaca-se a atuação de credores que, no exercício de seus direitos, protocolizaram petições voltadas à tutela de seus interesses no processo concursal.

Nesse contexto, a credora TBX Containers Ltda apresentou pedido de habilitação de crédito, ao passo que o Banco BRB – Banco de Brasília S.A. peticionou nos autos suscitando alegado descumprimento de decisão judicial, além de requerer providências relacionadas à atualização do quadro geral de credores, inclusive com pleito de imposição de medida coercitiva em caso de inércia.

Não obstante tais intercorrências, **o ponto central do período reside na atuação deste Administrador Judicial que, em estrito cumprimento à determinação judicial, apresentou manifestação requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores (AGC)**, etapa essencial ao avanço do processo recuperacional, especialmente no que se refere à deliberação acerca do plano de recuperação judicial.

Registra-se que referida manifestação foi elaborada com fundamento nas informações obtidas/apresentadas pela Recuperanda em resposta ao **TERMO DE REQUISIÇÃO** anteriormente encaminhado por este Administrador Judicial, o qual teve por finalidade subsidiar a análise técnica necessária à verificação das condições para convocação do conclave.

Com efeito, o termo de requisição previamente formalizado buscou reunir elementos indispensáveis à adequada instrução do feito e à viabilização da assembleia, em consonância com o dever de fiscalização

e de condução eficiente do processo atribuído a este auxiliar do Juízo pelo artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005, sendo que a resposta apresentada pela Recuperanda constituiu a base para a consolidação e finalização da manifestação ora submetida à apreciação judicial, vejamos:

319 Juntada -> Petição
Man AJ Jonas Neto - Requer Convocação AGC

03/03/2026 22:20:32 JONAS ALVES DE REZENDE NETO

manajmov.254tecnoit56013044...
JONAS ALVES DE REZENDE NETO

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

Em pronta e regular resposta, tempestivamente, pela Recuperanda, restaram sugeridas as seguintes datas e condições/informações para a realização do ato assemblear:

- **1ª CONVOCAÇÃO EM 05/05/2026, ÀS 13H, COM CREDENCIAMENTO A PARTIR DAS 12H;**
- **2ª CONVOCAÇÃO EM 12/05/2026, ÀS 13H, IGUALMENTE COM CREDENCIAMENTO A PARTIR DAS 12H; E, AINDA;**
- **A SER REALIZADA DE MANEIRA VIRTUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

Ilustre Administrador Judicial Jonas Alves de Rezende Neto,

Autos da Recuperação Judicial em referência: 5601304-41.2025.8.09.0051
Recuperanda: Tecno - It Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A

TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A – em recuperação judicial ("Tecno It" ou "Recuperanda"), companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.354.200/0001-70, com sede estabelecida à Avenida Olinda, n. 960, Quadra H14, Lote 01/03, Edifício Trade Tower, Salas 2.509 e 2.510, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, em Recuperação Judicial perante o Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Goiás, conforme extrai-se dos autos n.º 5601304-41.2025.8.09.0051, vem, por seus procuradores, tendo em vista o Termo de Requisição enviado por Vossa Senhoria, o qual requisitou informações para convocação da Assembleia Geral de Credores, informar e sugerir o que segue.

Considerando a necessidade de observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para publicação do edital de convocação, bem como a conveniência de assegurar adequada organização logística e ampla ciência aos credores, a Recuperanda sugere as seguintes datas:

- 1ª convocação: 05 de maio de 2026 (terça-feira);
- 2ª convocação: 12 de maio de 2026 (terça-feira).

A Recuperanda propõe, ainda, que os trabalhos tenham início às 13h00, com credenciamento a partir das 12h00, a fim de possibilitar a verificação prévia de quórum e a regular organização dos participantes.

Página 1 de 2

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 (62) 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

CANÇADO & BARRETO
ADVOCACIA S/S

No que se refere ao formato, a Recuperanda sugere que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em formato 100% virtual, por meio de plataforma eletrônica que assegure identificação segura dos credores e/ou seus procuradores, registro de presença, coleta de votos, gravação integral do ato e transparência dos procedimentos.

Esse formato, além de plenamente admitido pela prática forense contemporânea, amplia o acesso, reduz custos operacionais, favorece a participação de credores localizados em diferentes unidades da federação e prestigia os princípios da economia, da celeridade e, consequentemente, da preservação da empresa.

Além disso, a realização em ambiente virtual revela-se medida eficiente e compatível com a complexidade e a dimensão do quadro geral de credores, contribuindo para a efetiva deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial em ambiente seguro e amplamente acessível.

A Recuperanda permanece à disposição para colaborar com os demais ajustes necessários à organização do ato assemblear, reiterando seu compromisso com a transparência, a boa-fé e a regular condução da Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2026.

Miguel Ângelo Cançado
OAB/GO 8.010

Página 2 de 2

www.cancadoebarreto.adv.br • +55 (62) 3235.9500
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

Registra-se, ainda, a prática de atos certificatórios, com a expedição de certidões atestando a regularidade formal de petições juntadas aos autos.

Ao final do período, **os autos encontravam-se conclusos para decisão**, pendentes de apreciação judicial quanto ao requerimento de convocação da AGC e às demais providências correlatas, o que configura o principal vetor de desenvolvimento processual no momento, com potencial impacto direto na condução e nos próximos desdobramentos da recuperação judicial.

Dessa forma, conclui-se que houve movimentação relevante sob a perspectiva procedimental e estratégica, especialmente em razão das medidas adotadas por este Administrador Judicial, que impulsionam o regular prosseguimento do feito rumo às fases deliberativas do processo recuperacional.

Ainda, no período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

No apenso n.° 5695399-22.2025.8.09.0000 registrou a **inadmissão de Recurso Especial**, com fundamento na Súmula 7 do STJ, tendo sido regularmente expedidas e efetivadas as intimações às partes, o que consolidou o encerramento da via excepcional no referido incidente.

Na sequência, no apenso n.° 5664132-73.2025.8.09.0051 apresentou-se a juntada de manifestação pela Administração Judicial, seguido do **trânsito em julgado** da decisão de mérito e posterior arquivamento,

evidenciando o exaurimento da prestação jurisdicional.

No apenso n.° 5628637-65.2025.8.09.0051, verificou-se a publicação de pauta e realização de julgamento em sessão virtual, culminando em **acolhimento dos embargos de declaração**, com posterior expedição de intimações às partes, à Administração Judicial e ao Ministério Público, além de comunicação ao juízo de origem, demonstrando a regular formalização dos atos decisórios.

Em sentido diverso, o apenso n.° 5661970-08.2025.8.09.0051 também foi submetido a julgamento, ocasião em que houve o **não acolhimento dos embargos de declaração**, sendo devidamente promovidas as intimações e comunicações processuais, seguidas de manifestação da Administração Judicial, consolidando a ciência do *decisum*.

Já o apenso n.° 5615833-24.2025.8.09.0000 apresentou peculiaridade procedimental, com adiamento de sessão em razão de pedido de sustentação oral, posteriormente desistido, o que ensejou a reinclusão em pauta virtual e julgamento do recurso, o qual foi **parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido**, com a devida formalização das comunicações subsequentes.

No apenso n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, houve julgamento com **desprovimento do recurso**, seguido da interposição de embargos de declaração pela parte Agravante, com regular instauração do contraditório, apresentação de contrarrazões e conclusão ao relator, permanecendo pendente de apreciação.

No âmbito dos incidentes de impugnação, o apenso n.° 5167399-76.2026.8.09.0051 teve o recebimento do incidente, com determinação de

processamento nos termos da Lei n.° 11.101/2005, apresentação de resposta pela Recuperanda e posterior intimação da Administração Judicial para emissão de parecer, encontrando-se em fase instrutória.

No apenso n.° 5038329-06.2026.8.09.0051, após a conclusão dos autos, sobreveio julgamento com **parcial procedência**, determinando a retificação do valor do crédito e manutenção de sua classificação quirografária, com posterior ciência das partes e da Administração Judicial quanto ao *decisum*.

De forma semelhante, o apenso n.° 5086828-21.2026.8.09.0051 evoluiu para **julgamento de mérito com procedência do pedido**, após manifestação da Administração Judicial e conclusão dos autos, sendo posteriormente formalizadas as intimações e registrada também, a ciência do *decisum*.

Nos apensos n.° 5140772-35.2026.8.09.0051 e n.° 5154850-34.2026.8.09.0051, observa-se o regular desenvolvimento da fase instrutória, com manifestações da Recuperanda, seguidas de intimação da Administração Judicial para emissão de parecer técnico, o qual foi devidamente apresentado em ambos e, tendo o segundo, os autos sido **conclusos para decisão**.

No apenso n.° 6039059-34.2025.8.09.0051, houve ratificação de pedidos pelo Credor, seguida de conclusão para despacho, indicando o encaminhamento do feito para apreciação judicial.

Situação análoga verifica-se no apenso n.° 6043683-29.2025.8.09.0051, no qual, após manifestação da Administração Judicial, os autos foram igualmente **conclusos para decisão**, aguardando

deliberação.

No apenso n.° 5748882-08.2025.8.09.0051, destaca-se a certificação do **trânsito em julgado** da decisão anteriormente proferida, com posterior **arquivamento do feito**, consolidando o encerramento da controvérsia.

Já o apenso n.° 5746676-21.2025.8.09.0051 evidencia o regular andamento instrutório, com manifestação da Administração Judicial, participação do Ministério Público e juntada, pela Recuperanda, de demonstrativos mensais de suas atividades, culminando na **conclusão dos autos para despacho**.

No apenso n.° 5019878-30.2026.8.09.0051, após o decurso de prazo sem manifestação da parte intimada (Localiza Rent a Car S.A.), os autos foram sentenciados, sobrevindo julgamento de mérito com **procedência do pedido**, seguido das competentes intimações.

No apenso n.° 6038244-37.2025.8.09.0051, o Credor apresentou impugnação com alegações de má-fé, tendo sido determinado o contraditório, com manifestações da Recuperanda e da Administração Judicial (devidamente apresentadas/protocoladas), permanecendo o feito em fase de apreciação.

Por fim, o apenso n.° 6039592-90.2025.8.09.0051 registrou a intimação da Administração Judicial para parecer, culminando em decisão que **determinou a <u>suspensão do incidente por prazo certo</u>**, permanecendo o feito suspenso até ulterior prosseguimento.

Dessa forma, constata-se que, no período, os apensos vinculados à recuperação judicial apresentaram **evolução processual consistente**,

marcada pela **prolação de decisões de mérito, julgamento de recursos, encerramento de incidentes por trânsito em julgado e regular instrução dos feitos pendentes**, evidenciando a adequada condução do processo recuperacional.

Ressalte-se, por oportuno, que a Administração Judicial atuou de forma diligente ao longo de todo o período, apresentando **manifestações tempestivas sempre que instada por comando judicial**, bem como prestando os esclarecimentos técnicos necessários à adequada instrução dos incidentes, em estrita observância às atribuições previstas na Lei n.° 11.101/2005.

No período correspondente às movimentações processuais de **março/2026, no contexto da atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial,** o andamento processual da Recuperação Judicial de Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A foi marcado por relevantes movimentações de cunho procedimental, deliberativo e de articulação entre os sujeitos processuais, as quais podem ser sintetizadas, em ordem cronológica e sob a ótica da Administração Judicial, nos seguintes termos:

Inicialmente, observa-se a deflagração de incidente de conflito de competência, noticiado pela Recuperanda, com requerimento de expedição de ofício à Comarca de Varginha/MG, o que ensejou a respectiva juntada documental nos autos, evidenciando controvérsia quanto à definição do juízo competente.

Na sequência, verificou-se a ampla expedição de intimações às

partes, credores e entes públicos, em decorrência de decisão proferida em 30/03/2026.

Em ato contínuo, destaca-se a expedição e publicação de Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores (AGC), designada para os dias 05 e 12 de maio de 2026, com a devida juntada, por este Administrador Judicial, da comprovação de sua publicação.

Ainda no contexto da preparação para a AGC, cumpre registrar que este Administrador Judicial diligenciou junto à Recuperanda para que procedesse à publicação e afixação do edital de convocação em suas sedes, considerando a proximidade das datas designadas para a assembleia (1ª convocação em 05/05/2026 e 2ª convocação em 12/05/2026).

A medida foi regularmente atendida pela Recuperanda, que encaminhou comprovação por meio de acervo fotográfico, ora colacionado aos autos, em prestígio aos princípios da publicidade e da transparência.

27/04/2026, 13:52 TECNO-IT (3) - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

RES: Edital convocação AGC publicado - para afixar

De: Poliana Amorim
Para: contato@jonasneto.adv.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cópia: elem.souza@tecnoit.com.br ,ibra@tecnoit.com.br ,mariana@cancadoebarreto.adv.br
Cópia oculta:
Assunto: RES: Edital convocação AGC publicado - para afixar
Enviada em: 15/04/2026 | 11:42
Recebida em: 15/04/2026 | 11:42

image001.png **4.15 KB** image002.png **392 B** image003.png **221 B** image004.png **595 B**
image005.png **3.11 KB** image006.png **7.62 KB** 8. Fotos Co... .zip **1.36 MB**

Dr. Jonas, bom dia.

Confirmamos o recebimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores publicado no DJe.

Informamos que o edital foi devidamente afixado de forma ostensiva na sede da Tecno IT, em cumprimento ao disposto no art. 36, §1º da Lei nº 11.101/2005. Seguem em anexo as fotos comprobatórias da providência adotada.

Fotos também fixadas no nosso link de acompanhamento mensal.

Att,

tecno it

www.tecnoit.com.br
www.smartcity.com.br

Poliana Silva
Gerente Administrativo & Financeiro

poliana.silva@tecnoit.com.br
(62) 98123-5038
4000.2244

De: contato <contato@jonasneto.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 18:01
Para: Poliana Amorim <poliana.silva@tecnoit.com.br>; miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cc: Élem Souza <elem.souza@tecnoit.com.br>; Ibrahim Boufleur <ibra@tecnoit.com.br>; mariana@cancadoebarreto.adv.br
Assunto: Edital convocação AGC publicado - para afixar

Boa tarde,

Segue anexo Edital de Convocação da AGC devidamente publicado no DJe.

Desta forma, conforme determinado no próprio edital e para fins de pleno cumprimento do estabelecido no art. 36, §1º da Lei nº 11.101/2005 (Art. 36. § 1º Cópia do aviso de convocação da assembléia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor.), **solicito que o mesmo seja afixado de forma ostensiva na sede e filiais dessa empresa, nos encaminhando os respectivos comprovantes demonstrativos da referida providência (fotos, por. ex.).**

Grato, desde já.

Jonas Neto.'.
Administrador Judicial

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=717d7ae9288b78938473b6ecbac883c6#/webmail/0//TECNO-IT/page:1/OTk1Mg 1/1

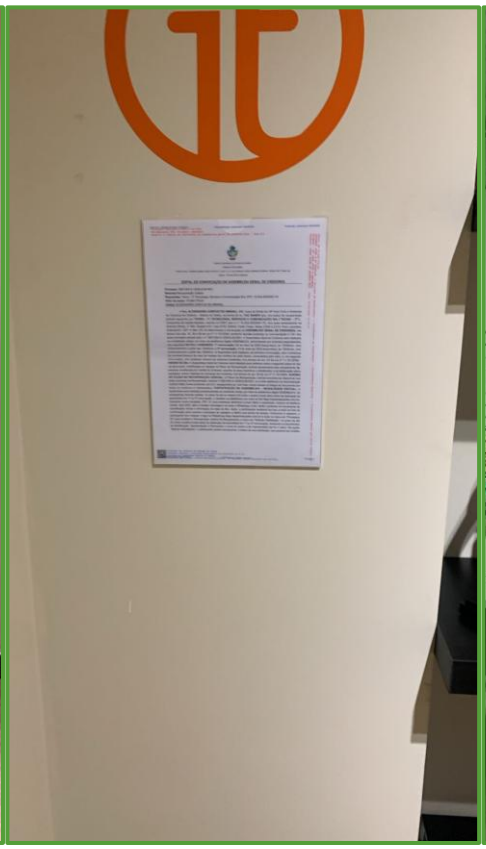

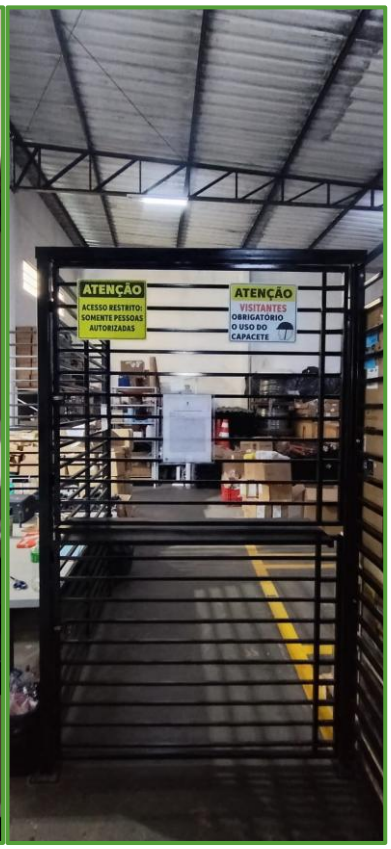
ATENÇÃO
ACESSO RESTRITO: SOMENTE PESSOAS AUTORIZADAS
ATENÇÃO
VISITANTES
OBRIGATÓRIO O USO DO CAPACETE

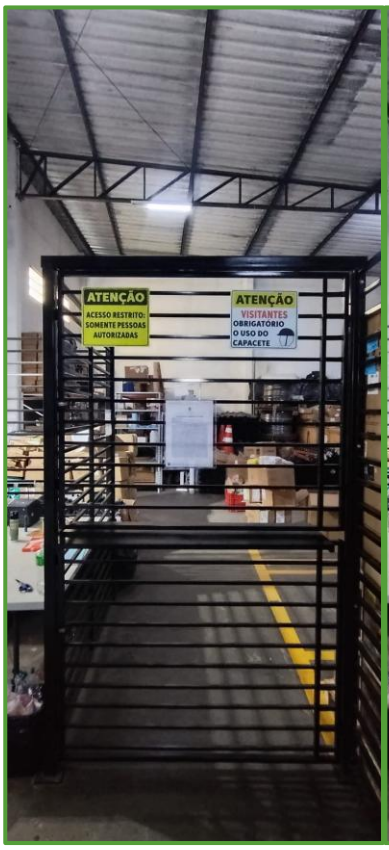
ATENÇÃO
ACESSO RESTRITO: SOMENTE PESSOAS AUTORIZADAS
ATENÇÃO
VISITANTES
OBRIGATÓRIO O USO DO CAPACETE

ATENÇÃO
ACESSO RESTRITO: SOMENTE PESSOAS AUTORIZADAS
ATENÇÃO
VISITANTES
OBRIGATÓRIO O USO DO CAPACETE

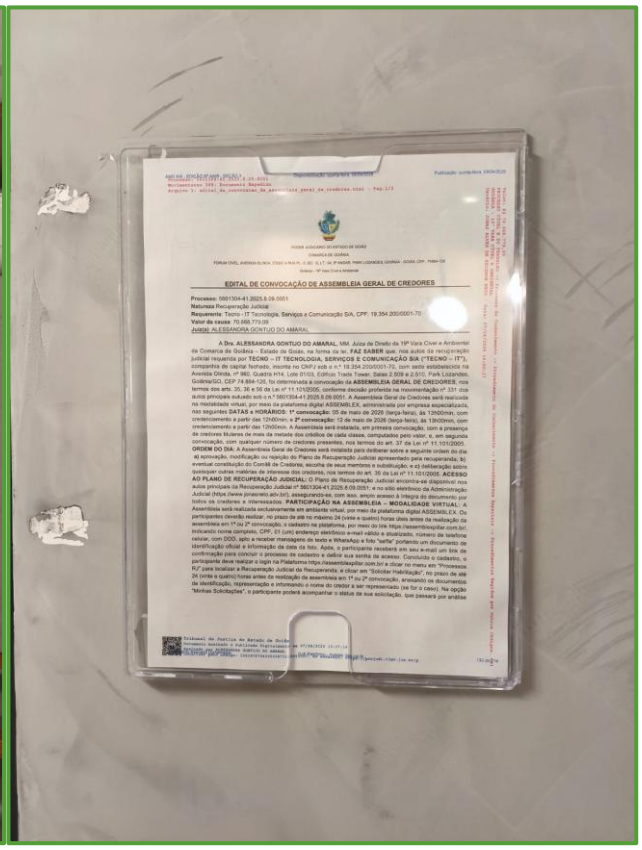

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Processo: 5661304-41.2025.8.09.0051
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A, CPF: 19.354.200/0001-70
Valor da causa: 70.988.779,09
Juízo: ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

A Dra. **ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL**, MM. Juíza de Direito da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – Estado de Goiás, na forma da lei, **FAZ SABER** que, nos autos da recuperação judicial requerida por **TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A** ("**TECNO – IT**"), companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.354.200/0001-70, com sede estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Quadra H14, Lote 01/03, Edifício Trade Tower, Salas 2.509 a 2.510, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, foi determinada a convocação da **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, nos termos dos arts. 35, 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, conforme decisão proferida na movimentação nº 331 dos autos principais autuado sob o nº 5661304-41.2025.8.09.0051. A Assembleia Geral de Credores será realizada na modalidade virtual, por meio da plataforma digital ASSEMBLEX, administrada por empresa especializada, nas seguintes **DATAS e HORÁRIOS: 1ª convocação:** 05 de maio de 2026 (terça-feira), às 13h00min, com credenciamento a partir das 12h00min; e **2ª convocação:** 12 de maio de 2026 (terça-feira), às 13h00min, com credenciamento a partir das 12h00min. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em segunda convocação, com qualquer número de credores presentes, nos termos do art. 37 da Lei nº 11.101/2005. **ORDEM DO DIA:** A Assembleia Geral de Credores será instalada para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda; b) eventual constituição do Comitê de Credores, escolha de seus membros e substituição; e c) deliberação sobre quaisquer outras matérias de interesse dos credores, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005. **ACESSO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** O Plano de Recuperação Judicial encontra-se disponível nos autos principais da Recuperação Judicial nº 5661304-41.2025.8.09.0051 e no sítio eletrônico da Administração Judicial (https://www.jonasneto.adv.br), assegurando-se, com isso, amplo acesso à íntegra do documento por todos os credores e interessados. **PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA – MODALIDADE VIRTUAL:** A Assembleia será realizada exclusivamente em ambiente virtual, por meio da plataforma digital ASSEMBLEX. Os participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link https://assembleiapilar.com.br/, indicando como campos: CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagens de texto e WhatsApp e foto "selfie" portando um documento de identificação oficial a informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma https://assembleiapilar.com.br/ e clicar no menu em "Processos RJ" para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em "Solicitar Habilitação", no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção "Minhas Solicitações", o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise

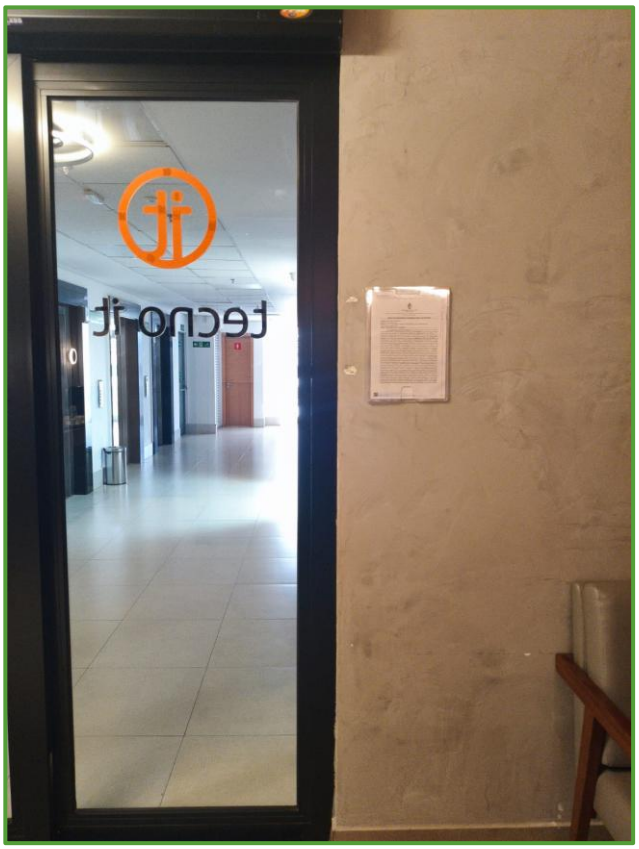

No período, a Administração Judicial foi regularmente intimada para manifestação em atos específicos, tendo apresentado manifestação nos autos, contribuindo para o adequado esclarecimento das matérias submetidas à análise.

Paralelamente, houve a reiteração, pela Fazenda Nacional (PGFN), da necessidade de apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), reforçando discussão relevante acerca da regularidade fiscal da Recuperanda no âmbito do processo recuperacional.

No que tange à atuação técnica deste Administrador Judicial, destaca-se, ainda, a expedição de **TERMO DE REQUISIÇÃO** de informações visando maior aprofundamento e compreensão do incidente de impugnação de crédito n.° 5140772-35.2026.8.09.0051, medida reputada necessária

para subsidiar a elaboração de parecer completo e fundamentado.

Registra-se que o referido expediente ainda se encontra em prazo de resposta, sendo, contudo, desde já colacionado aos autos para fins de acompanhamento e transparência.

27/04/2026, 13:57 Termo de Requisição de informações e documentos - contato@jonasneto.adv.br - Webmail

uol mail pro

Termo de Requisição de informações e documentos

De: contato
Para: poliana.silva@tecnoit.com.br ,miguelcancado@cancadoebarreto.adv.br
Cópia: elem.souza@tecnoit.com.br ,ibra@tecnoit.com.br ,mariana@cancadoebarreto.adv.br
Cópia oculta: messiasvictoriad@gmail.com
Assunto: Termo de Requisição de informações e documentos
Enviada em: 14/04/2026 | 15:49
Recebida em: 14/04/2026 | 15:49

TERMO DE RE... .pdf **451.98 KB**

Boa tarde,

Segue anexo Termo de Requisição de informações e documentos.

Favor confirmar recebimento.

Jonas Neto.'.
Administrador Judicial

https://webmailpro.uol.com.br/?xc=717d7ae9288b78938473b6ecbac883c6#/webmail/0//SENT/page:1/MTAwNTY 1/1

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

À TECNO – IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A

Ibrahim Mathias Boufleur

A/C de seus representantes legais

ASSUNTO: TERMO DE REQUISIÇÃO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE ESSENCIALIDADE DE BEM

Prezados Senhores,

O Administrador Judicial **JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.° 11.101/2005, por meio do presente **TERMO DE REQUISIÇÃO**, e em cumprimento ao comando judicial no incidente processual de n.° **5140772-35.2026.8.09.0051** que determinou manifestação à respeito (bem como, o aprofundamento da análise acerca da alegada essencialidade do bem vinculado ao crédito em discussão), com fundamento no artigo 22, inciso I, alíneas "d" e "g", do referido diploma legal, REQUER/SOLICITA a apresentação das informações e documentos complementares a seguir especificados para elaboração da referida.

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

A controvérsia instaurada no referido revela-se juridicamente relevante e demanda apuração técnica aprofundada, sobretudo diante da última manifestação da parte Impugnante (movimentação n.° 23), a qual suscita dúvida substancial quanto à classificação jurídica de crédito de elevado vulto, defendendo a necessidade de exame exaustivo dos instrumentos contratuais e da efetiva destinação dos bens.

Conforme sustentado por Vossas Senhorias, ora requisitados, o crédito em questão decorre de contrato de arrendamento de *hardwares* e *softwares*, tendo sido alegado que tais bens se revelam indispensáveis à continuidade das atividades empresariais desenvolvidas pela Recuperanda, notadamente no ramo de tecnologia da informação.

E, argumenta, ainda, que eventual reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito poderia comprometer o equilíbrio operacional da empresa, sobretudo em razão do risco de retomada dos bens arrendados, o que, em sua ótica, afrontaria o princípio da preservação da empresa.

De fato, compreende-se que, o artigo 47 da Lei n.° 11.101/2005 dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

Nessa mesma linha, o artigo 6°, §7°-A, do referido diploma legal, reforça a necessidade de resguardar bens de capital essenciais à atividade empresarial, ao vedar, em determinadas circunstâncias, a retirada ou constrição de tais bens quando indispensáveis à continuidade da atividade.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de subsidiar/fundamentar e embasar a manifestação técnica deste Administrador Judicial, REQUER-SE que a Recuperanda, por intermédio de seus Patronos, apresente, de forma **detalhada**, clara e devidamente instruída, as seguintes informações e documentos:

1. Relatório técnico circunstanciado dos bens objeto do contrato de arrendamento de *hardwares* e *softwares*, com a individualização completa dos equipamentos, especificações técnicas, funcionalidades e indicação precisa de sua integração nos processos operacionais da empresa;

2. Demonstração pormenorizada da utilização efetiva dos referidos bens no cotidiano da atividade empresarial, com a indicação dos setores, departamentos e atividades diretamente dependentes, bem como a descrição dos impactos concretos e imediatos decorrentes de eventual retirada dos equipamentos;

3. Esclarecimentos técnicos acerca da possibilidade, ou não, de substituição dos bens por outros meios, indicando, se for o caso, a inviabilidade operacional, técnica ou econômica de sua substituição, ainda que temporária;

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

4. Cópia integral dos contratos firmados, incluindo todos os aditivos, com destaque para as cláusulas relativas à destinação dos bens, condições de uso, responsabilidades das partes, eventual previsão de essencialidade e hipóteses de retomada ou rescisão;

5. Elementos complementares que corroborem a alegação de essencialidade, tais como relatórios internos, fluxogramas operacionais, organogramas, registros de utilização dos sistemas, ou quaisquer outros documentos idôneos aptos a demonstrar, de forma objetiva e inequívoca, a indispensabilidade dos bens à manutenção da atividade empresarial;

6. Eventual indicação de quais atividades seriam paralisadas, reduzidas ou inviabilizadas na hipótese de retirada dos bens, com estimativa dos impactos operacionais e financeiros decorrentes;

7. Outras informações julgadas pertinente ao caso.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 22 da Lei n.° 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial exigir do devedor todas as informações necessárias ao regular desenvolvimento do processo, sendo certo que a recusa ou omissão no atendimento poderá ensejar as medidas previstas no artigo 64 do mesmo diploma legal.

Diante da urgência que o caso requer, entretanto, considerando e compreendendo a extensa solicitação de documentação acostada a este referido Termo que lhes encaminha, fica desde já consignado que as informações e documentos ora requisitados deverão

Advogado - OAB/GO 17.892
Contador - GO-029313/O-0

JonasNeto

Administrador Judicial
Perito Contábil

ser apresentados no prazo improrrogável até 05 de maio de 2026.

O prazo ora assinalado possui natureza expressamente improrrogável, considerando a necessidade de fiel cumprimento da determinação judicial e a observância dos prazos legais inerentes ao procedimento recuperacional, de modo que eventual inércia ou atraso poderá ser imediatamente comunicado ao Juízo para as providências cabíveis.

Por fim, enfatiza-se que o atendimento tempestivo à presente requisição constitui medida de boa-fé processual, cooperação e transparência, contribuindo para a regularidade do feito e para a efetiva deliberação dos credores, em consonância com os princípios que regem a Lei n.° 11.101/2005.

Sem mais para o momento, permanece esta Administração Judicial à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Goiânia/GO, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DE REZENDE NETO:54617260110
Dados: 2026.04.14 15:43:25 -03'00'

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial

Av. Olinda, n° 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201,
Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242

www.jonasneto.adv.br
contato@jonasneto.adv.br

5

Ademais, houve movimentações relevantes por parte de credores, notadamente: **(i)** Pedido de sub-rogação parcial de crédito; e **(ii)** Pedido de tutela envolvendo crédito, evidenciando a continuidade das discussões no âmbito concursal.

Por fim, destaca-se a juntada de comunicação oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando o julgamento de embargos de declaração no incidente processual de n.° 5710431-11.2025.8.09.0051, os quais foram conhecidos e rejeitados por unanimidade, bem como a certificação de movimentações pertinentes, inclusive relacionadas ao conflito de competência.

Em síntese, o mês de abril caracterizou-se por avanços relevantes na condução do feito, com ênfase na organização da Assembleia Geral de

Credores, na atuação proativa da Administração Judicial, tanto na fiscalização e garantia da publicidade dos atos quanto na instrução técnica de incidentes, além da intensificação das manifestações das partes e da persistência de questões jurídicas sensíveis, como a definição de competência e a regularidade fiscal da Recuperanda.

Ainda, no período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

No mês de abril, os incidentes processuais apensos à Recuperação Judicial de Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A apresentaram evolução relevante, com desfechos meritórios, movimentações recursais e impulsos instrutórios, os quais, sob a ótica da Administração Judicial, podem ser sintetizados de forma cronológica e sistematizada nos seguintes termos:

Inicialmente, destaca-se o incidente n.° 5628637-65.2025.8.09.0051, no qual, após manifestação de ciência por este Administrador Judicial, sobreveio o **trânsito em julgado** da decisão que **acolheu embargos de declaração**, culminando no arquivamento definitivo do feito, evidenciando a estabilização da controvérsia ali tratada.

Na mesma linha de encerramento processual, os incidentes n.° 5038329-06.2026.8.09.0051, 5086828-21.2026.8.09.0051 e 5019878-30.2026.8.09.0051 também atingiram sua fase final, com **trânsito em julgado das respectivas sentenças e subsequente arquivamento**, após as devidas certificações e publicações, demonstrando a consolidação de

decisões de mérito sem interposição de recursos pendentes.

No âmbito recursal, o incidente n.° 5661970-08.2025.8.09.0051 registrou interposição e autuação de Recurso Especial (pela Recuperanda), com distribuição ao Desembargador competente e posterior abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, além da regularização da representação ministerial, indicando a continuidade da discussão em instância superior.

De igual modo, o incidente n.° 5710431-11.2025.8.09.0051 avançou em sede colegiada, com julgamento de embargos de declaração em sessão realizada em 13/04/2026, os quais foram **rejeitados por unanimidade**, em consonância com o parecer ministerial, seguindo-se as intimações das partes e a expedição de ofício comunicatório.

No incidente n.° 5615833-24.2025.8.09.0000, após manifestação favorável deste Administrador Judicial e da Procuradoria-Geral de Justiça, houve determinação de certificação do **trânsito em julgado e expedição de alvará para levantamento de valores depositados em juízo**, medida posteriormente efetivada, culminando, ao final, no **arquivamento do feito**.

No tocante aos incidentes com resolução de mérito no período, destacam-se: **(i)** o incidente n.° 5167399-76.2026.8.09.0051, **julgado procedente**; e **(ii)** o incidente n.° 5154850-34.2026.8.09.0051, **igualmente julgado procedente**, com posterior intimação das partes, inclusive deste Administrador Judicial, evidenciando o avanço na definição de créditos e direitos no âmbito concursal.

No incidente n.° 5149462-53.2026.8.09.0051, verificou-se a

efetivação de intimações decorrentes de decisão de deferimento, garantindo o regular prosseguimento do feito e a ciência das partes envolvidas.

Já no incidente n.° 5140772-35.2026.8.09.0051, houve impulso instrutório relevante, com a intimação das partes e deste Administrador Judicial para manifestação, bem como a apresentação de petição pela Recuperanda ratificando manifestação anterior e acusando o recebimento de **TERMO DE REQUISIÇÃO** expedido por este AJ, seguida da manifestação técnica deste Administrador Judicial, reforçando a necessidade de aprofundamento na análise da controvérsia.

No mesmo sentido de instrução processual, o incidente n.° 6039059-34.2025.8.09.0051 teve determinação judicial expressa para observância do contraditório substancial, com intimação sucessiva das partes e deste Administrador Judicial para manifestação, enquanto o incidente n.° 6043683-29.2025.8.09.0051 evoluiu com apresentação de manifestação por Credor e posterior conclusão dos autos para Decisão.

Ainda, no incidente n.° 6038244-37.2025.8.09.0051, destaca-se a relevante controvérsia acerca da natureza extraconcursal de crédito, com manifestação da Recuperanda reconhecendo tal condição, seguida de insurgência do Credor, inclusive com alegações de má-fé, quanto ao Administrador Judicial, este apresentou, sempre que devidamente intimado, manifestação técnica nos autos, encontrando-se o feito concluso para deliberação judicial.

No incidente n.° 6039592-90.2025.8.09.0051, houve pedido conjunto de prorrogação da suspensão do feito, com subsequente intimação das

partes e conclusão para despacho, evidenciando tratativas ainda em curso.

Já, no incidente n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, foi proferido despacho determinando a abertura de vista à Recuperanda, credores e interessados acerca do Relatório Mensal de Atividades (RMA), após manifestação ministerial, reforçando a transparência e fiscalização contínua do processo recuperacional.

Por fim, registra-se, ainda, a instauração de novo incidente processual de habilitação de crédito tardia, autuado a partir de petição protocolada pelo credor Sifra S.A.

Consta dos autos a regular formação do feito, com certificação de verificação processual, cadastramento de patrono e recolhimento das custas iniciais, encontrando-se, na sequência, **conclusos para apreciação judicial.**

Cumpre destacar que, no referido incidente, o Credor requer, além do reconhecimento de seu crédito em caráter tardio, a sua participação na Assembleia Geral de Credores já designada, pleito que deverá ser oportunamente apreciado pelo Juízo à luz da legislação de regência e das condições processuais aplicáveis.

Em síntese, o mês de março revelou cenário de significativa evolução dos incidentes apensos, com múltiplos encerramentos por trânsito em julgado, avanços em sede recursal, prolação de decisões de mérito, intensificação da fase instrutória e atuação técnica constante da Administração Judicial, sobretudo na análise de impugnações de crédito e na condução de matérias sensíveis ao equilíbrio do processo

recuperacional.

Dessa forma, constata-se que, no período, os apensos vinculados à recuperação judicial apresentaram **evolução processual consistente**, marcada pela **prolação de decisões de mérito, julgamento de recursos, encerramento de incidentes por trânsito em julgado e regular instrução dos feitos pendentes**, evidenciando a adequada condução do processo recuperacional.

Ressalte-se, por oportuno, que a Administração Judicial atuou de forma diligente ao longo de todo o período, apresentando **manifestações tempestivas sempre que instada por comando judicial**, bem como prestando os esclarecimentos técnicos necessários à adequada instrução dos incidentes, em estrita observância às atribuições previstas na Lei n.° 11.101/2005.

Diante desse panorama, evidenciado o regular andamento dos apensos e a contínua evolução processual da recuperação judicial, passa-se, na sequência, à **análise dos aspectos contábeis e financeiros da Recuperanda**, com a finalidade de aferir sua situação econômico-financeira no período.

DADOS FORNECIDOS E ANÁLISES EFETIVADAS – RECOMENDAÇÃO 72/2020 do CNJ

Este relatório apresenta a análise comparativa dos dados contábeis comparativos dos meses de **fevereiro** e **março de 2026**, conforme segue:

	28/02/2026	31/03/2026	Variação		%
Receita bruta	9.974.312	14.548.757	R$	4.574.445	-10,95%
Deduções da receita	(2.720.811)	(3.057.035)	-R$	336.224	-76,39%
Receita operacional líquida	**7.253.500**	**11.491.721**	R$	4.238.221	14,15%
(-) Custo das mercadorias vendidas	(4.853.615)	(7.272.785)	-R$	2.419.170	8,22%
Lucro bruto	**2.399.885**	**4.218.936**	R$	1.819.051	23,14%
Receitas e despesas operacionais					
Despesas administrativas	(2.653.440)	(3.957.368)	-R$	1.303.928	-6,35%
Despesas comerciais	(15.040)	(75.214)	-R$	60.174	657,83%
Despesas tributárias	(79.343)	(100.998)	-R$	21.655	-12,95%
Depreciações e amortizações	(157.171)	(235.733)	-R$	78.562	0,00%
Outras (despesas) receitas operacionais	1.202	1.202	R$	-	0,00%
	(2.903.792)	**(4.368.111)**	-R$	1.464.319	-2,62%
Receitas financeiras	212.421	222.824	R$	10.404	-92,96%
Despesas financeiras	(917.120)	(1.132.306)	-R$	215.186	-51,78%
Resultado Financeiro	**(704.700)**	**(909.482)**	-R$	204.782	-31,38%
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	**(1.208.606)**	**(1.058.656)**	R$	149.949	-146,16%
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferido	1.646.471	1.410.771	-R$	235.700	-165,82%
Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente	-	-			
	1.646.471	**1.410.771**	-R$	235.700	-165,82%
Lucro do exercício	**437.865**	**352.115**	-R$	85.751	-357,99%

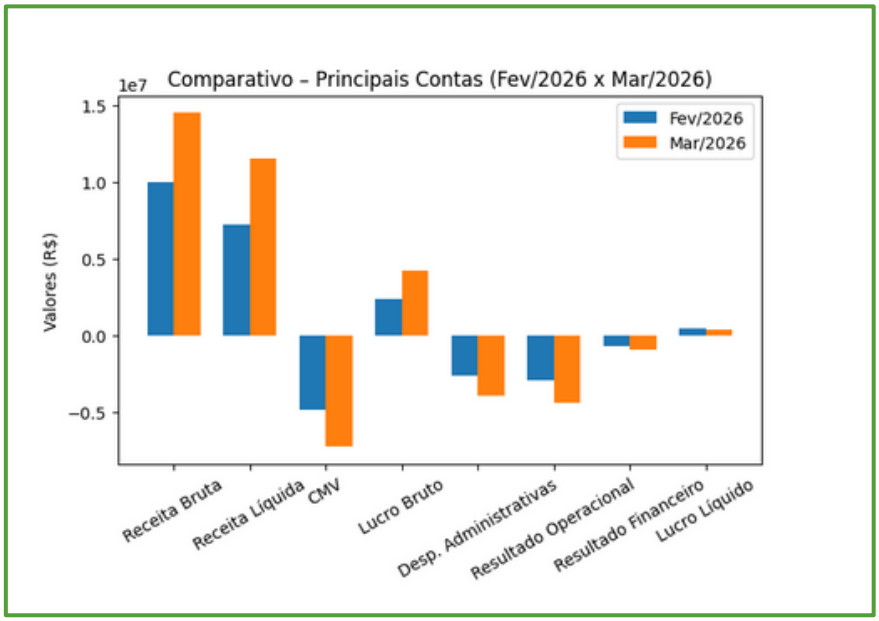

A análise comparativa entre **fevereiro** e **março de 2026** evidencia expansão relevante da atividade operacional, acompanhada pela elevação dos custos e despesas, com impactos heterogêneos ao longo das linhas de resultado, conforme percentuais apurados na planilha apresentada.

No tocante à Receita Bruta, observa-se acréscimo de R$ 4.574.445

(quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), correspondente à variação de -10,95%, passando de R$ 9.974.312 (nove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais) para R$ 14.548.757 (quatorze milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e sete reais).

As deduções da receita, por sua vez, apresentaram incremento de R$ 336.224 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), com variação de -76,39%, alcançando R$ 3.057.035 (três milhões, cinquenta e sete mil e trinta e cinco reais).

Em decorrência, a Receita Operacional Líquida evoluiu em R$ 4.238.221 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e vinte e um reais), com variação positiva de 14,15%, atingindo R$ 11.491.721 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e um reais).

O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) registrou aumento de R$ 2.419.170 (dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, cento e setenta reais), equivalente a 8,22%, totalizando R$ 7.272.785 (sete milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Ainda assim, o crescimento dos custos manteve-se inferior ao da receita líquida, o que repercutiu positivamente na margem bruta.

Nesse contexto, o Lucro Bruto apresentou elevação de R$ 1.819.051 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), com variação de 23,14%, passando a R$ 4.218.936 (quatro milhões, duzentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais).

No âmbito das Despesas Operacionais, verifica-se elevação

generalizada das rubricas.

As despesas administrativas aumentaram em R$ 1.303.928 (um milhão, trezentos e três mil, novecentos e vinte e oito reais), com variação de -6,35%.

As despesas comerciais registraram acréscimo de R$ 60.174 (sessenta mil, cento e setenta e quatro reais), equivalente a 657,83%, enquanto as despesas tributárias cresceram R$ 21.655 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), com variação de -12,95%.

A depreciação e amortização aumentaram R$ 78.562 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com variação de 0,00%, ao passo que a rubrica de outras receitas/despesas operacionais permaneceu inalterada (0,00%).

Como consequência, o total das despesas operacionais apresentou incremento de R$ 1.464.319 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais), com variação de -2,62%, totalizando R$ 4.368.111 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e onze reais).

O Resultado Operacional refletiu a melhora da margem bruta, com redução do prejuízo em R$ 1.819.051 (um milhão, oitocentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), correspondente a 23,14%, ainda que mantido em patamar negativo.

No resultado financeiro, observa-se deterioração.

As receitas financeiras apresentaram aumento de R$ 10.404 (dez mil, quatrocentos e quatro reais), com variação de -92,96%, atingindo R$ 222.824 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro

reais). As despesas financeiras cresceram R$ 215.186 (duzentos e quinze mil, cento e oitenta e seis reais), com variação de -51,78%, alcançando R$ 1.132.306 (um milhão, cento e trinta e dois mil, trezentos e seis reais).

Em decorrência, o resultado financeiro negativo foi ampliado em R$ 204.782 (duzentos e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais), com variação de -31,38%, totalizando R$ 909.482 (novecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) negativos.

O Resultado Antes do IR/CSLL apresentou melhora, com redução do prejuízo em R$ 149.949 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais), equivalente a -146,16%, passando para R$ 1.058.656 (um milhão, cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) negativos. Contudo, o reconhecimento de IR/CSLL diferido apresentou retração de R$ 235.700 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), com variação de -165,82%, totalizando R$ 1.410.771 (um milhão, quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais).

Diante desse cenário, o Lucro Líquido do exercício registrou redução de R$ 85.751 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), com variação de -357,99%, passando de R$ 437.865 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) em fevereiro para R$ 352.115 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quinze reais) em março.

Depreende-se, assim, que, embora haja avanço operacional relevante, o resultado final permanece impactado pela deterioração do resultado financeiro e pela redução dos efeitos positivos associados

ao imposto diferido.

A empresa deve juntar as contas demonstrativas mensais no apenso já instaurado sob o n.° 5746676-21.2025.8.09.0051, nas quais constam o Balanço, Balancete e DRE, razão pela qual não serão juntados novamente neste relatório, a fim de evitar duplicidade e volume processual desnecessário.

A contabilidade da empresa continua sendo realizada por KBL ACCOUNTING CONTAB EMPRESARIAL S/S, CNPJ 09.238.316/0001-90 e CRC-GO 1164/O, representado por Ivan Carlos de Lima.

A respeito do passivo previdenciário e trabalhista, a empresa informou referente ao mês de fevereiro de 2026:

Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor
1138-01	mar/26	20/04/2026	37.274,13	37.274,13
1082-01	mar/26	20/04/2026	16.608,36	16.608,36
1170-01	mar/26	20/04/2026	4.659,26	4.659,26
1196-01	mar/26	20/04/2026	2.795,56	2.795,56
1646-01	mar/26	20/04/2026	2.369,55	2.369,55
0561-07	mar/26	20/04/2026	1.935,45	1.935,45
1138-04	mar/26	20/04/2026	1.903,80	1.903,80
1191-01	mar/26	20/04/2026	1.863,70	1.863,70
1200-01	mar/26	20/04/2026	1.118,22	1.118,22
1099-01	mar/26	20/04/2026	1.047,09	1.047,09
1176-01	mar/26	20/04/2026	372,74	372,74
			TOTAL	**728.409,16**

DEBITOS DE FGTS		
Valor em aberto até 02/2026	R$ 255.162,50	
Encargos atualizado 02/2026	R$ 36.747,14	
Total	R$ 291.909,64	

Debitos Trabalhista	R$ 1.020.318,80

Sobre o passivo fiscal geral foram prestadas as seguintes informações:

Débitos Estaduais			
Impostos	Comp	Valor Original do Débito	Valor Atualizado
ICMS	mar/25	R$ 534.953,99	R$ 730.661,55
ICMS	dez/25	R$ 140.556,76	R$ 174.082,35

Detalhes do Processo

Número de processo: 2004996066660
Data autuação: 09/07/2025 **Data notificação:** **Data limite:**
Referência: 03/2025 A 03/2025
Tributo: ICMS
Ato: 10 - P/INSCRICAO EM D. A OU CONTROLE DE PARCELAMENTO
Tarefa: 44 - PROCESSO INCLUIDO EM PETICAO DE EXECUCAO FISCAL
Processo judiciario: 0
Informações do protesto: PROTESTADO
Descrição: Omitiu o pagamento de ICMS regularmente registrado eapurado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, conformecomparativo EFD/ARR. Em consequência, deverá pagaro imposto omitido, juntamente com multa moratória eacréscimos legais.

Cálculo DARE

Valor Original: R$ 534.953,99 **Valor Total:** R$ 536.911,08 **Valor da Multa:** R$ 1.217,78
Valor dos Juros: R$ 0,00 **Valor Atualização Monetária:** R$ 739,31

Parcelamentos Efetuados	
Número	Qualificação
Nenhum dado encontrado.	

Informações de garantias de débitos: NAO POSSUI GARANTIA

Imprimir

$ Débitos

Declarado Não Recolhido 2

Filtrar:

Número do Processo	Contribuinte	Parcelamento	Lei	Valor Sem Benefícios	Valor Com Descontos	Quantidade máxima de parcelas	Data limite para pagamento da primeira parcela	Ações
2004996066660	105858633	-	00000/0000	R$ 730.661,55	R$ 730.661,55	0	28/04/2026	Detalhes Sanear
2008738466677	105858633	-	11651/1991	R$ 174.082,35	R$ 174.082,35	18	28/04/2026	Detalhes Sanear

Auto elegível para os programas Negocie Já e Quita Goiás (PGE). Atenção!

Exibindo 2 processo(s)

Imprimir Pagar à vista Simular Parcelamento

Detalhes do Processo

Número de processo: 2008738466677
Data autuação: 07/04/2026 **Data notificação:** **Data limite:**
Referência: 12/2025 A 12/2025
Tributo: ICMS
Ato: 10 - P/INSCRICAO EM D. A OU CONTROLE DE PARCELAMENTO
Tarefa: 58 - PROCESSOS SEM FORMALIZACAO FISICA
Processo judiciario: 0
Informações do protesto:
Descrição: Omitiu o pagamento de ICMS regularmente registrado eapurado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, conformecomparativo EFD/ARR. Em consequência, deverá pagaro imposto omitido, juntamente com multa moratória eacréscimos legais.

Cálculo DARE

Valor Original: R$ 140.556,76 **Valor Total:** R$ 174.082,35 **Valor da Multa:** R$ 29.013,72
Valor dos Juros: R$ 0,00 **Valor Atualização Monetária:** R$ 4.511,87

Parcelamentos Efetuados	
Número	Qualificação
Nenhum dado encontrado.	

Informações de garantias de débitos: NAO POSSUI GARANTIA

Imprimir

erbi.com/view?r=eyJrIjoiNmZhODE3ZDAtYzgxMi00NjY1LTkxMmYtNzBkM2JlZTU3NDU1IiwidCI6ImIzZDE4N2Y0LWE2NzEtNDQ5Yy04MDYxLTM5ZjEzNTQxYzgxNyJ9

Economia — Secretaria de Estado da Economia

Devedores com Processos em Dívida Ativa

Data da Última Atualização: 23/04/2026

Dados Gerais da Dívida Ativa | Mapa Dívida Ativa | Distribuição dos Dados | Limpar Filtros | Download dos Dados

Auto de Infração: Todos
CNPJ: 19354200000170
Tipo de Exigibilidade: Todos
Suspensão - Motivos: Todos
Faixa de Valores: Mín: R$ 0,00 Máx: R$ 100.000.000.000.000,00
Ano Inscrição: Todos
Município: Todos
Situação Cadastral: Todos
Situação do Parcelamento: Todos
RS/Nome: Todos
Número do Protocolo Judiciário: Todos

Número do Auto Infração	Data Dívida Ativa	Status do Auto de Infração	Tipo de Exigibilidade	Nome/Razão Social	Suspensão	CNPJ/CPF	Situação Parcelamento	Sit. Cadastral	Número Protocolo Judiciario	Município - UF do Contribuinte	Valor Devido
2004996066660	10/10/2025	Em Processo	ICMS	TECNO - IT, TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO SA Em Recuperação Judicial	Sem suspensão	19354200000170	Sem Parcelamento	Ativo	0	Goiânia, GO	R$ 730.341,00

SITUAÇÃO FISCAL RF						
Débitos Federais						
Impostos	Código	Comp	Valor Original	Multa	Juros	Valor do Débito Atualizado
PIS	6912-01	fev/26	47.803,93	4.574,83	478,03	52.856,79
COFINS	5856-01	fev/26	221.612,39	21.208,30	2.216,12	245.036,81
Total						**297.893,60**

Débitos Dívida Ativa						
Inscrição	Valor Total Consolidado		Data da Inscrição	Saldo Devedor		Processo Administrativo
11 2 25 013913-82	R$	2.007.473,22	24/11/2025	R$	2.007.473,22	19414 416046/2023-16
11 2 25 013914-63	R$	2.025.334,03	24/11/2025	R$	2.025.334,03	19414 638956/2022-69
11 2 25 013915-44	R$	1.428.407,14	24/11/2025	R$	1.428.407,14	19414 219931/2022-60
11 2 25 013916-25	R$	112.958,30	24/11/2025	R$	112.958,30	10120 410047/2021-16
11 6 25 019312-70	R$	119.545,92	24/11/2025	R$	119.545,92	10120 410439/2021-77
11 6 25 019313-51	R$	792.128,82	24/11/2025	R$	792.128,82	19414 416046/2023-16
11 6 25 019314-32	R$	854.780,64	24/11/2025	R$	854.780,64	19414 416046/2023-16
11 6 25 019315-13	R$	1.627.421,74	24/11/2025	R$	1.627.421,74	19414 066250/2025-35
11 6 25 019316-02	R$	38.331,34	24/11/2025	R$	38.331,34	10120 407562/2021-19
11 6 25 019317-85	R$	830.540,65	24/11/2025	R$	830.540,65	19414 638956/2022-69
11 6 25 019318-66	R$	931.896,69	24/11/2025	R$	931.896,69	19414 638956/2022-69
11 6 25 019319-47	R$	574.253,88	24/11/2025	R$	574.253,88	19414 219931/2022-60
11 6 25 019320-80	R$	481.929,14	24/11/2025	R$	481.929,14	19414 219931/2022-60
11 6 25 019321-61	R$	54.151,82	24/11/2025	R$	54.151,82	10120 410047/2021-16
11 6 25 019322-42	R$	1.405.227,85	24/11/2025	R$	1.405.227,85	10641 168626/2025-97
11 7 25 005305-63	R$	25.901,78	24/11/2025	R$	25.901,78	10120 410439/2021-77
11 7 25 005306-44	R$	125.349,47	24/11/2025	R$	125.349,47	19414 416046/2023-16
11 7 25 005307-25	R$	352.551,28	24/11/2025	R$	352.551,28	19414 066250/2025-35
11 7 25 005308-06	R$	8.305,39	24/11/2025	R$	8.305,39	10120 407562/2021-19
11 7 25 005309-97	R$	103.262,87	24/11/2025	R$	103.262,87	19414 638956/2022-69
11 7 25 005310-20	R$	29.708,16	24/11/2025	R$	29.708,16	19414 219931/2022-60
11 7 25 005311-01	R$	304.413,40	24/11/2025	R$	304.413,40	10641 168626/2025-97
11 2 25 011887-49	R$	25.094,20	04/11/2025	R$	25.094,20	18274 737367/2025-94
11 6 25 016678-24	R$	201.138,79	04/11/2025	R$	201.138,79	18274 737367/2025-94
11 7 25 004415-44	R$	42.402,33	04/11/2025	R$	42.402,33	18274 737367/2025-94
Total					**14.502.508,85**	

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

O presente Relatório Mensal de Atividades, elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.° 11.101/2005, conduz à conclusão de que o processo de Recuperação Judicial da empresa Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. permanece em curso regular, estável e juridicamente adequado, evidenciando, no período mais recente, avanço substancial rumo à fase deliberativa.

No que se refere à fiscalização da Recuperanda, as diligências realizadas demonstram a manutenção da atividade empresarial, com estrutura administrativa organizada, gestão centralizada e capacidade

operacional compatível com a execução dos projetos em curso, tendo amparo no artigo 47 da Lei n.° 11.101/2005, o qual, determina:

> Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

As movimentações processuais verificadas no **momento atual** revelam um cenário de intensificação qualitativa do andamento do feito, não apenas sob o prisma da consolidação do passivo, mas também quanto à efetiva organização da Assembleia Geral de Credores.

Destaca-se, nesse contexto, a superação da fase meramente preparatória para ingresso em estágio concreto de convocação da AGC, com a expedição e publicação do edital, designando-se as datas de 05 de maio de 2026 (1ª convocação) e 12 de maio de 2026 (2ª convocação), o que representa marco processual relevante e indicativo inequívoco do avanço do procedimento recuperacional.

A atuação desta Administração Judicial mostrou-se particularmente diligente no período, não apenas mediante a regular participação nos autos e apresentação de manifestações técnicas, mas também no cumprimento de medidas voltadas à garantia da publicidade e regularidade da AGC, inclusive com a fiscalização da afixação do edital nas dependências da Recuperanda, devidamente comprovada no presente relatório com base no acervo fotográfico apresentado, em observância

aos princípios da transparência e ampla ciência dos credores.

No plano processual, observa-se também o surgimento de questões jurídicas sensíveis e de elevada relevância, como a instauração de incidente de conflito de competência, ainda em fase de definição, bem como a reiteração, pela Fazenda Nacional, da exigência de regularidade fiscal mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

No âmbito dos autos apensos, o período foi marcado por evolução significativa, com **múltiplos incidentes atingindo desfecho definitivo mediante trânsito em julgado e consequente arquivamento**, o que evidencia a estabilização de parcelas relevantes do passivo.

Paralelamente, verificou-se a prolação de decisões de mérito em impugnações de crédito, o avanço de demandas em sede recursal, inclusive perante instâncias superiores, e o regular prosseguimento da fase instrutória em incidentes ainda pendentes.

Destaca-se, ainda, a atuação técnica deste Administrador Judicial na instrução de incidentes complexos, com a expedição de Termo de Requisição de Informações e apresentação de manifestações fundamentadas, reforçando o papel ativo e colaborativo na formação do convencimento judicial.

Diante desse panorama, constata-se que o processo se encontra em fase avançada de consolidação do passivo e, simultaneamente, em estágio efetivo de transição para a fase deliberativa, já materializada pela convocação e aproximação da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo da continuidade da análise das impugnações e habilitações de crédito ainda pendentes.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a análise comparativa do presente estágio evidencia a manutenção de trajetória de expansão operacional, com crescimento relevante da receita e melhora da margem bruta, indicando ganho de eficiência na atividade principal.

A Receita Operacional Líquida apresentou evolução significativa, acompanhada por crescimento do Lucro Bruto em patamar superior ao dos custos, o que demonstra melhoria na capacidade de geração de valor.

Todavia, persiste cenário de pressão relevante nas despesas operacionais, que continuam crescendo de forma expressiva, ainda que em ritmo inferior ao da receita em alguns segmentos, o que limita a conversão do ganho operacional em resultado efetivo.

Como reflexo, o resultado operacional, embora tenha apresentado melhora com redução do prejuízo, permanece negativo, evidenciando que a empresa ainda não atingiu seu ponto de equilíbrio.

No campo financeiro, verifica-se agravamento do resultado negativo, em razão do aumento das despesas financeiras em patamar superior ao das receitas financeiras, o que mantém elevada a pressão sobre o resultado global.

Esse fator segue como um dos principais entraves à recuperação plena da viabilidade econômica da empresa.

O Resultado Antes do IR/CSLL apresentou melhora, com redução do prejuízo, contudo o resultado líquido registrou queda em relação ao período anterior, influenciado pela diminuição do impacto positivo do imposto diferido, o que reforça a conclusão de que os resultados ainda dependem, em parte, de efeitos contábeis não recorrentes.

Dessa forma, **conclui-se que a Recuperanda apresenta evolução operacional consistente e sinais positivos de eficiência em sua atividade-fim**, porém ainda enfrenta desequilíbrios estruturais relevantes, especialmente relacionados à sua estrutura de despesas e ao elevado custo financeiro, os quais impedem, até o momento, a consolidação de resultados sustentáveis.

Sob a perspectiva jurídica e econômica, a realização da Assembleia Geral de Credores, já convocada e se aproximando, revela-se elemento central para o equacionamento do passivo e para a definição dos rumos da recuperação judicial, sendo o ambiente adequado para deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 35 e 56 da Lei n.° 11.101/2005.

O cenário atual, portanto, revela não apenas a regularidade do andamento processual, mas também a efetiva evolução para a fase decisória do procedimento, com encadeamento lógico e juridicamente adequado das etapas previstas na legislação.

Os próximos Relatórios Mensais de Atividades deverão refletir, de forma ainda mais relevante, os desdobramentos da Assembleia Geral de Credores, bem como seus impactos na reestruturação do passivo e na sustentabilidade econômico-financeira da Recuperanda.

Face a todo o exposto, conclui-se que o processo apresenta evolução consistente, estruturada e compatível com o estágio avançado em que se encontra, destacando-se a consolidação progressiva do passivo, a atuação diligente da Administração Judicial, a intensificação da atividade jurisdicional e, sobretudo, o ingresso concreto na fase

deliberativa, em plena consonância com os princípios da preservação da empresa, da função social e da tutela equilibrada dos interesses dos credores.

Assim, apresenta-se o presente relatório.

Goiânia, data da assinatura digital.

JONAS ALVES DE REZENDE NETO
Administrador Judicial